

CENTRO ADMINISTRATIVO
HÉLIO CARLOS MANHÃES
RUA BRAHIM ANTÔNIO
SEDER, 96/102 CENTRO -
CACHOEIRO DE
ITAPEMIRIM
CEP: 29300-060

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Ano LVIII
Número 7419

CACHOEIRO.ES.GOV.BR



PREFEITURA DE
CACHOEIRO





**PREFEITURA DE
CACHOEIRO**

**PREFEITO
VICE_PREFEITO**

DIÁRIO OFICIAL 2025/2028

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito

JOSÉ CARLOS CORREA CARDOSO JUNIOR
Vice-Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Alexandre Valdo Maitan
Presidente

Fabício da Silva Martins
Vice-Presidente

Vitor Azevedo Fonseca de Andrade
1º Secretário

Marcos Salles Coelho
2º Secretário





(...) ESTOU CERCADO
DE LEMBRANÇAS (...).
SÃO DEZENAS (...)
QUE DESFILAM SEM
ORDEM , COMO SE EU
SONHASSE (...).

Rubem Braga





ALMIR DE SOUZA SCHERRER

Secretário Municipal de Cidadania, Trabalho e Direitos Humanos

ARY ROBERTO MOREIRA

Secretário Municipal de Manutenção e Serviços

ASTOR DILEM DOS SANTOS JUNIOR

Secretário Municipal de Obras

BRÁS ZAGOTTO

Secretário Municipal de Limpeza Urbana

CELEIDA CHAMÃO DE MEDEIROS

Secretária Municipal de Educação

CLAYTON SIQUEIRA DO NASCIMENTO

Secretário Municipal de Segurança e Trânsito

DANIELLY BRANDÃO TÁVORA

Presidente Executiva do Ipaci

EDER BOTELHO DA FONSECA

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social (Interino)

EDSON DA SILVA JANOÁRIO

Secretário Municipal de Governo e Planejamento Estratégico

ELIZEU CRISOSTOMO DE VARGAS

Secretário Municipal de Fazenda

FABRÍCIO FERREIRA SOARES

Secretário Municipal de Interior

FERNANDO SANTOS MOURA

Controlador Geral do Município

GUSTAVO MOULIN COSTA

Procurador Geral do Município

JOSÉ ARCANJO NUNES

Secretário Municipal de Agricultura

JOSÉ CARLOS CORRÊA CARDOSO JÚNIOR

Secretário Municipal de Gestão Especial

JOSÉ SANTIAGO DE LIMA

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

LARISSA PATRÃO MACHADO VALORY HELENO

Secretária Municipal de Cultura e Turismo

LUCIANO BAPTISTA OLIVEIRA JUNIOR

Secretário Executivo de Relações Institucionais

MAURO CÉSAR DE OLIVEIRA SÁ

Secretário Municipal de Transportes

RENATA SABRA BAIÃO FIORIO NASCIMENTO

Secretária Municipal de Saúde

RODOLPHO SILVA MAIA

Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Qualidade de Vida

RODOLFO FERNANDES DO CARMO

Secretário Municipal de Meio Ambiente

ROGÉRIO DA SILVA ATHAYDE

Secretário Municipal de Administração

ROGÉRIO RIBEIRO DO CARMO

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

VILSON CARLOS GOMES COELHO

Diretor Presidente da Agersa (Interino)

WANDERSON AMORIM DONA

Secretário Executivo de Comunicação



BATEI, LAVADEIRAS!
SÃO OUTRAS AS ÁGUAS,
SÃO SEMPRE OUTRAS
ÁGUAS: O RIO É O MESMO.
SÓ EU QUE SOU OUTRO,
TÃO OUTRO DAQUELE QUE
OUTRORA VOS VIU

Newton Braga



PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI Nº 8236

ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTS. 17-A, 17-B E 17-C, DA LEI Nº 7.750, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019, INTRODUZIDOS PELO ART. 5º DA LEI Nº 8.111, DE 03 DE ABRIL DE 2024, E ACRESCENTA NELA O ART. 17-D, PARA DISPOR SOBRE A APLICAÇÃO, EM TODA A CARREIRA DOCENTE, DO PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL DOS CARGOS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 17-A da Lei nº 7.750/2019, introduzido pelo art. 5º da Lei nº 8.111/2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17-A. Fica garantido, a partir de 01 de janeiro de 2025, o pagamento do piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica, nos termos da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, assegurando a sua aplicação não apenas ao vencimento inicial, mas também em todos os níveis da progressão e promoção na carreira, nas diferentes habilitações.

Parágrafo único. Observado o disposto no caput deste artigo, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a reajustar, por Decreto, a tabela constante do Anexo V da Lei nº 7.750/2019, sempre que houver alteração do piso nacional, por ato do governo federal."

Art. 2º O art. 17-B da Lei nº 7.750/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17-B. O piso salarial do magistério corresponderá ao vencimento base da carreira docente, devendo ser acrescido das vantagens pecuniárias inerentes à vida funcional do servidor.

Parágrafo único. Para efeito do disposto neste artigo, utilizar-se-á a tabela constante no Anexo V desta Lei como referência para os valores iniciais de cada enquadramento, cabendo ao Chefe do Poder Executivo Municipal os cálculos necessários para assegurar a observância do piso em toda a carreira."



Art. 3º O art. 17-C da Lei nº 7.750/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17-C. Os reajustes concedidos ao piso salarial profissional nacional do magistério deverão ser aplicados, no mesmo percentual, a todos os servidores efetivos da carreira docente do Município, observada a tabela constante do Anexo V desta Lei."

Art. 4º Fica acrescido o artigo 17-D na Lei nº 7.750, de 23 de outubro de 2019, com efeitos financeiros retroativos a 01 de janeiro de 2025, conforme a seguir:

"Art. 17-D. A implementação do piso salarial profissional nacional do magistério será financiada com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, nos termos da legislação vigente."

Art. 5º A Tabela Salarial a que se refere o Anexo V da Lei nº 7.750/2019, constante do Anexo Único desta Lei, terá diferença de valor, observados os percentuais abaixo:

I - Horizontalmente: 3% (três por cento) entre as referências de A a Z;

II - Verticalmente:

a) 10% (dez por cento) entre os níveis de I a IV dentro de cada grupo;

b) 3% (três por cento) entre as faixas iniciais de cada habilitação.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei, em conformidade com os valores das tabelas salariais que a acompanham, correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento municipal vigente, ficando a Secretaria Municipal de Fazenda autorizada a adotar as providências de adequação que se fizerem necessária.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros retroativos a 01 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 15 de outubro de 2025.

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

ANEXO V - TABELA DE SUBSÍDIOS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL
- DA LEI Nº 7.750/2019 -

1

ATOS DO PODER
 EXECUTIVO MUNICIPAL

DOM 7419 - 16 de Outubro de 2025

			REFERÊNCIAS PARA PROFESSORES 25 HORAS SEMANAIS																																			
HABILITAÇÃO	GRUPO	NÍVEL	0	2	4	6	8	10	12	14	16	18	20	22	24	26	28	30	32	34	36	38	40	42	44	46	48	50										
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z										
NORMAL	I	I	2.784,19	2.867,71	2.953,74	3.042,36	3.133,63	3.227,84	3.324,47	3.424,28	3.526,81	3.632,73	3.741,72	3.853,97	3.969,59	4.088,67	4.211,33	4.337,61	4.467,84	4.601,84	4.739,89	4.882,09	5.028,55	5.179,41	5.334,79	5.494,83	5.659,68	5.829,47										
		II	3.062,61	3.154,46	3.249,12	3.346,58	3.446,09	3.550,40	3.659,01	3.769,52	3.879,62	3.996,01	4.115,94	4.239,36	4.366,54	4.497,54	4.632,41	4.771,44	4.914,55	5.062,02	5.213,88	5.370,38	5.531,41	5.697,35	5.868,27	6.044,32	6.225,85	6.412,42										
		III	3.368,67	3.469,69	3.574,02	3.681,25	3.791,69	3.905,44	4.022,92	4.143,28	4.267,54	4.395,61	4.527,44	4.663,30	4.802,21	4.944,29	5.089,71	5.240,58	5.400,04	5.568,22	5.735,27	5.907,33	6.084,55	6.267,08	6.455,10	6.648,75	6.848,21	7.053,69	7.265,27									
		IV	3.705,79	3.816,65	3.931,43	4.049,38	4.170,89	4.295,98	4.424,86	4.557,61	4.694,34	4.835,17	4.980,22	5.129,63	5.283,52	5.442,02	5.605,29	5.773,44	5.946,65	6.125,04	6.308,80	6.498,09	6.693,00	6.893,79	7.100,61	7.313,62	7.533,03	7.759,02	7.991,79	8.231,54	8.478,49	8.732,84	8.994,83	9.264,67				
NORMAL 4 ANOS	II	I	2.867,71	2.953,74	3.042,36	3.133,63	3.227,84	3.324,47	3.424,28	3.526,81	3.632,73	3.741,72	3.853,97	3.969,59	4.088,67	4.211,33	4.337,61	4.467,84	4.601,84	4.739,89	4.882,09	5.028,55	5.179,41	5.334,79	5.494,83	5.659,68	5.829,47	6.004,35										
		II	3.154,48	3.249,12	3.346,58	3.446,09	3.550,40	3.659,01	3.769,52	3.879,62	3.996,01	4.115,94	4.239,36	4.366,54	4.497,54	4.632,41	4.771,44	4.914,55	5.062,02	5.213,88	5.370,38	5.531,41	5.697,35	5.868,27	6.044,32	6.225,85	6.412,42	6.604,79										
		III	3.469,69	3.574,02	3.681,25	3.791,69	3.905,44	4.022,92	4.143,28	4.267,54	4.395,61	4.527,44	4.663,30	4.802,21	4.944,29	5.089,71	5.240,58	5.400,04	5.568,22	5.735,27	5.907,33	6.084,55	6.267,08	6.455,10	6.648,75	6.848,21	7.053,69	7.265,27										
		IV	3.816,65	3.931,43	4.049,38	4.170,89	4.295,98	4.424,86	4.557,61	4.694,34	4.835,17	4.980,22	5.129,63	5.283,52	5.442,02	5.605,29	5.773,44	5.946,65	6.125,04	6.308,80	6.498,09	6.693,00	6.893,79	7.100,61	7.313,62	7.533,03	7.759,02	7.991,79	8.231,54	8.478,49	8.732,84	8.994,83	9.264,67					
NORMAL SUPERIOR	III	I	2.953,74	3.042,36	3.133,63	3.227,84	3.324,47	3.424,28	3.526,81	3.632,73	3.741,72	3.853,97	3.969,59	4.088,67	4.211,33	4.337,61	4.467,84	4.601,84	4.739,89	4.882,09	5.028,55	5.179,41	5.334,79	5.494,83	5.659,68	5.829,47	6.004,35	6.184,48										
		II	3.249,12	3.346,58	3.446,09	3.550,40	3.659,01	3.769,52	3.879,62	3.996,01	4.115,94	4.239,36	4.366,54	4.497,54	4.632,41	4.771,44	4.914,55	5.062,02	5.213,88	5.370,38	5.531,41	5.697,35	5.868,27	6.044,32	6.225,85	6.412,42	6.604,79	6.802,93										
		III	3.574,02	3.681,25	3.791,69	3.905,44	4.022,92	4.143,28	4.267,54	4.395,61	4.527,44	4.663,30	4.802,21	4.944,29	5.089,71	5.240,58	5.400,04	5.568,22	5.735,27	5.907,33	6.084,55	6.267,08	6.455,10	6.648,75	6.848,21	7.053,69	7.265,27	7.483,23										
		IV	3.931,43	4.049,38	4.170,89	4.295,98	4.424,86	4.557,61	4.694,34	4.835,17	4.980,22	5.129,63	5.283,52	5.442,02	5.605,29	5.773,44	5.946,65	6.125,04	6.308,80	6.498,09	6.693,00	6.893,79	7.100,61	7.313,62	7.533,03	7.759,02	7.991,79	8.231,54	8.478,49	8.732,84	8.994,83	9.264,67						
GRADUAÇÃO	IV	I	3.042,36	3.133,63	3.227,84	3.324,47	3.424,28	3.526,81	3.632,73	3.741,72	3.853,97	3.969,59	4.088,67	4.211,33	4.337,61	4.467,84	4.601,84	4.739,89	4.882,09	5.028,55	5.179,41	5.334,79	5.494,83	5.659,68	5.829,47	6.004,35	6.184,48	6.370,01										
		II	3.346,58	3.446,09	3.550,40	3.659,01	3.769,52	3.879,62	3.996,01	4.115,94	4.239,36	4.366,54	4.497,54	4.632,41	4.771,44	4.914,55	5.062,02	5.213,88	5.370,38	5.531,41	5.697,35	5.868,27	6.044,32	6.225,85	6.412,42	6.604,79	6.802,93	7.007,02										
		III	3.681,25	3.791,69	3.905,44	4.022,92	4.143,28	4.267,54	4.395,61	4.527,44	4.663,30	4.802,21	4.944,29	5.089,71	5.240,58	5.400,04	5.568,22	5.735,27	5.907,33	6.084,55	6.267,08	6.455,10	6.648,75	6.848,21	7.053,69	7.265,27	7.483,23	7.707,72										
		IV	4.049,38	4.170,89	4.295,98	4.424,86	4.557,61	4.694,34	4.835,17	4.980,22	5.129,63	5.283,52	5.442,02	5.605,29	5.773,44	5.946,65	6.125,04	6.308,80	6.498,09	6.693,00	6.893,79	7.100,61	7.313,62	7.533,03	7.759,02	7.991,79	8.231,54	8.478,49	8.732,84	8.994,83	9.264,67							
ESPECIALIZAÇÃO	V	I	3.133,63	3.227,84	3.324,47	3.424,28	3.526,81	3.632,73	3.741,72	3.853,97	3.969,59	4.088,67	4.211,33	4.337,61	4.467,84	4.601,84	4.739,89	4.882,09	5.028,55	5.179,41	5.334,79	5.494,83	5.659,68	5.829,47	6.004,35	6.184,48	6.370,01	6.561,11										
		II	3.446,09	3.550,40	3.659,01	3.769,52	3.879,62	3.996,01	4.115,94	4.239,36	4.366,54	4.497,54	4.632,41	4.771,44	4.914,55	5.062,02	5.213,88	5.370,38	5.531,41	5.697,35	5.868,27	6.044,32	6.225,85	6.412,42	6.604,79	6.802,93	7.007,02	7.217,23										
		III	3.791,69	3.905,44	4.022,92	4.143,28	4.267,54	4.395,61	4.527,44	4.663,30	4.802,21	4.944,29	5.089,71	5.240,58	5.400,04	5.568,22	5.735,27	5.907,33	6.084,55	6.267,08	6.455,10	6.648,75	6.848,21	7.053,69	7.265,27	7.483,23	7.707,72	7.939,95										
		IV	4.170,89	4.295,98	4.424,86	4.557,61	4.694,34	4.835,17	4.980,22	5.129,63	5.283,52	5.442,02	5.605,29	5.773,44	5.946,65	6.125,04	6.308,80	6.498,09	6.693,00	6.893,79	7.100,61	7.313,62	7.533,03	7.759,02	7.991,79	8.231,54	8.478,49	8.732,84	8.994,83	9.264,67								
MESTRADO	VI	I	3.227,84	3.324,47	3.424,28	3.526,81	3.632,73	3.741,72	3.853,97	3.969,59	4.088,67	4.211,33	4.337,61	4.467,84	4.601,84	4.739,89	4.882,09	5.028,55	5.179,41	5.334,79	5.494,83	5.659,68	5.829,47	6.004,35	6.184,48	6.370,01	6.561,11	6.752,94										
		II	3.550,40	3.659,01	3.769,52	3.879,62	3.996,01	4.115,94	4.239,36	4.366,54	4.497,54	4.632,41	4.771,44	4.914,55	5.062,02	5.213,88	5.370,38	5.531,41	5.697,35	5.868,27	6.044,32	6.225,85	6.412,42	6.604,79	6.802,94	7.007,02	7.217,23	7.437,73										
		III	3.950,44	4.062,61	4.174,28	4.287,56	4.399,54	4.527,48	4.663,30	4.802,23	4.947,50	5.092,72	5.248,59	5.409,64	5.568,22	5.728,87	5.907,33	6.084,55	6.267,08	6.455,10	6.648,79	6.842,95	7.039,05	7.236,38	7.437,73	7.638,08	7.841,79											
		IV	4.295,98	4.447,47	4.597,61	4.754,34	4.885,19	5.029,52	5.183,52	5.342,52	5.505,29	5.673,44	5.846,65	6.025,02	6.203,80	6.388,68	6.580,00	6.780,00	6.983,00	7.190,61	7.413,63	7.633,04	7.859,04	8.091,86	8.331,58	8.581,67	8.841,67	9.104,67	9.379,67									
DOUTORADO	VII	I	3.327,66	3.428,47	3.530,65	3.635,72	3.744,72	3.863,97	3.994,58	4.137,44	4.291,54	4.458,22	4.637,44	4.829,14	5.034,54	5.254,94	5.490,54	5.742,54	6.001,54	6.271,54	6.554,54	6.850,54	7.161,54	7.488,54	7.832,54	8.194,54	8.574,54	8.974,54										
		II	4.022,60	4.153,28	4.296,47	4.450,27	4.613,30	4.803,19	4.947,50	5.157,50	5.268,50	5.488,50	5.698,50	5.927,50	6.164,50	6.420,50	6.694,50	6.986,50	7.300,50	7.614,50	7.949,50	8.306,50	8.684,50	9.084,50	9.506,50	9.950,50	10.416,50	10.906,50	11.420,50									
		III	4.453,61	4.684,33	4.835,16	4.980,22	5.169,23	5.387,25	5.642,02	5.905,28	6.174,44	6.458,66	6.758,00	7.073,54	7.416,54	7.788,54	8.180,54	8.602,54	9.056,54	9.544,54	10.060,54	10.604,54	11.176,54	11.778,54	12.402,54	13.048,54	13.728,54	14.442,54	15.190,54	15.974,54	16.796,54							
		IV	4.848,66	5.117,66	5.404,66	5.709,66	6.042,66	6.405,66	6.800,66	7.228,66	7.690,66	8.188,66	8.724,66	9.298,66	9.912,66	10.566,66	11.260,66	12.004,66	12.798,66	13.642,66	14.536,66	15.480,66	16.484,66	17.548,66	18.682,66	19.886,66	21.160,66	22.504,66	23.928,66	25.442,66	27.046,66	28.740,66	30.524,66					

DOM 7419 - 16 de Outubro de 2025

D.O. PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO

LEI Nº 8237

ACRESCENTA E ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 7.764, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no Art. 69 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal APROVA, e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º O § 2º do artigo 2º da Lei nº 7.764, de 18 de novembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º (...)

(...)

§ 2º. Ressalvadas as situações enquadradas nos incisos IV e VI deste artigo, no que se refere a programas que viabilizam ações nas áreas de saúde, educação e assistência social, o número de contratações temporárias a que se refere a presente lei não poderá ultrapassar 35% (trinta e cinco por cento) do total de cargos criados por lei."

Art. 2º O vencimento básico do pessoal contratado nos termos da Lei nº 7.764/2019 será correspondente ao valor inicial do cargo definido nas tabelas salariais estabelecidas nas Leis Municipais nº 7.750, de 23 de outubro de 2019 e nº 7.756, de 04 de novembro de 2019 e suas alterações, inclusive com relação à aplicação do piso salarial profissional do magistério, definido pelo governo federal.

Art. 3º A carga horária definida para os ocupantes do grupo do magistério, conforme previsão da lei, independente do vínculo de trabalho, poderá ser composta como resultado da aplicação do limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos, a que se refere o inciso II, artigo 3º da Lei 11.738, de 16 de julho de 2008.

§ 1º. Observado o disposto no caput deste artigo, o cumprimento da carga horária fixada para os profissionais do magistério, poderá ocorrer em uma ou mais unidades de ensino, vinculadas à rede municipal.

§ 2º. A remuneração do contratado para funções do magistério poderá ser paga em valor correspondente a hora trabalhada calculada com base na carga horária do cargo de professor, no quantitativo e limites necessários.

Art. 4º Ficam também ressalvadas das restrições dispostas no inciso III, do artigo 8º da Lei nº 7.764/2019, as atividades técnicas a que se refere o inciso IV, do artigo 2º da mesma lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 15 de outubro de 2025.

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

LEI N° 8238

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE VAGAS DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO, NO QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Cachoeiro de Itapemirim**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no Art. 51 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA**, e ele **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criadas no Quadro de Pessoal do Magistério da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, as seguintes vagas de cargos de provimento efetivo, no respectivo quantitativo, a serem preenchidas por concurso público, nos termos da Lei nº 7750/2019 e Lei nº 7756/2019, conforme a seguir:

GRUPO OPERACIONAL	CARGO	NÚMERO DE VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Grupo Magistério	Professor de Educação Básica C – PEB C – Língua Portuguesa	20	25 h
	Professor de Educação Básica C – PEB C – Matemática	10	25 h
	Professor de Educação Básica C – PEB C – Ciências	10	25 h
	Professor de Educação Básica D – PEB D – Pedagogia	86	25 h

Parágrafo único. A carga horária semanal, o subsídio, as atribuições, a exigência de escolaridade e a habilitação compatível, no que couber, para ocupação dos cargos são aqueles definidos pela Lei nº 7.750/2019 - Estrutura Básica do Sistema de Cargos do Magistério Público Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, sem prejuízo da aplicação da legislação federal correlata, notadamente quanto ao atendimento educacional especializado.

Art. 2º A carga horária definida para os ocupantes do grupo do magistério, conforme previsão da lei, independente do vínculo de trabalho, poderá ser composta como resultado da aplicação do limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos, a que se refere o inciso II, artigo 3º da Lei 11.738, de 16 de julho de 2008.

§ 1º. Observado o disposto no caput deste artigo, o cumprimento da carga horária fixada para os profissionais do magistério, poderá ser ocorrer em uma ou mais unidades de ensino, vinculadas à rede municipal.

§ 2º. A remuneração do contratado para funções do magistério poderá ser paga em valor correspondente a hora trabalhada calculada com base na carga horária do cargo de professor, no quantitativo e limites necessários.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 15 de outubro de 2025.

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal



Decreto Nº 0036256/2025-15 de outubro de 2025

Suplementação de Dotações Orçamentárias

O Prefeito Municipal de CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela Lei Municipal 0008158/2024 e

CONSIDERANDO a necessidade de adequar algumas classificações das despesas, quanto a sua natureza.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito SUPLEMENTAR no valor de R\$ 677.932,83 (Seiscentos e Setenta e Sete Mil, Novecentos e Trinta e Dois Reais, Oitenta e Três Centavos) , para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

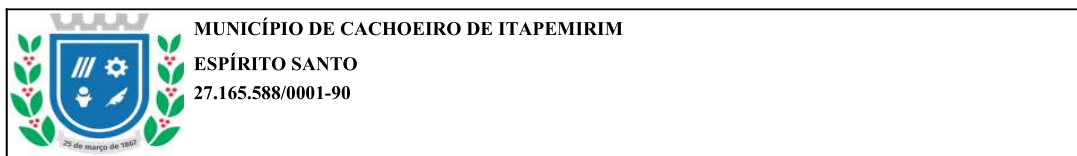
Art. 2º - Os recursos a serem utilizados para atender ao que dispõe o artigo anterior é o proveniente de: REDUÇÃO nos termos de que dispõe o Art. 43, Parágrafo Primeiro, item III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme segue:

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM 15/10/2025

THEODORICO DE ASSIS FERRACO

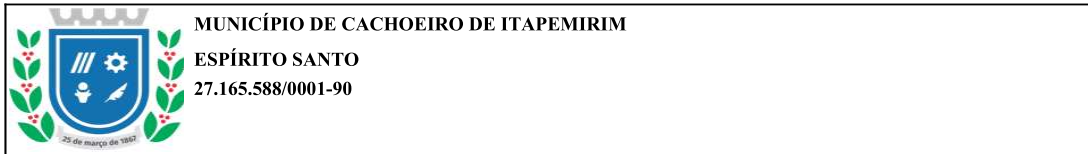
Prefeito(a) Municipal



Decreto N° 0036256/2025-15 de outubro de 2025

Fonte	Elemento Despesa	Acrescimo	Redução
ÓRGÃO:14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS			
AÇÃO:2.013 - MODERNIZAÇÃO DE CONTROLE, ATIVOS E MANUTENÇÃO			
150000000001	33903999000	76.173,25	0,00
Total por Ação		76.173,25	0,00
AÇÃO:2.135 - RECOLHIMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS			
150000000001	33903999000	0,00	575.186,63
Total por Ação		0,00	575.186,63
Total por Unidade		76.173,25	575.186,63
Total por Órgão		76.173,25	575.186,63
ÓRGÃO:17 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:02 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO			
AÇÃO:2.164 - FORMAÇÃO CONTINUADA DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO INFANTIL			
150000250005	33903999000	0,00	900,00
Total por Ação		0,00	900,00
AÇÃO:2.167 - MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL			
150000250005	31909299000	0,00	6.000,00
150000250005	33903020000	0,00	400,00
150000250005	33903025000	0,00	224,20
150000250005	33903607000	0,00	3.000,00
150000250005	33903630000	0,00	600,00
150000250005	33903916000	0,00	600,00
150000250005	33903961000	0,00	400,00
150000250005	33904899000	0,00	600,00
150000250005	33909399000	0,00	5.000,00
150000250005	44905214000	36.346,20	0,00
150000250006	33504308000	0,00	21.000,00
150000250006	33903001000	0,00	900,00
150000250006	33903016000	0,00	900,00
150000250006	33903022000	0,00	500,00
150000250006	33903699000	0,00	500,00
Total por Ação		36.346,20	40.624,20
AÇÃO:2.169 - IMPLANTAÇÃO DE ENERGIA SOLAR NAS UNIDADES DE ENSINO DA EDUCAÇÃO INFANTIL			
150000250001	44905199000	0,00	660,00
Total por Ação		0,00	660,00
Total por Unidade		36.346,20	42.184,20
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:03 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
AÇÃO:2.158 - IMPLANTAÇÃO DE ENERGIA SOLAR NAS UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL			
150000250001	33903916000	0,00	800,00
Total por Ação		0,00	800,00
AÇÃO:2.162 - MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL			
150000250001	33504308000	23.000,00	0,00
150000250001	33904601001	0,00	28.240,00
150000250001	33904602001	0,00	30.122,00
150000250001	44504200000	43.400,00	0,00
Total por Ação		66.400,00	58.362,00
AÇÃO:2.175 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA E ESPECIAL			
150000250001	33903699000	0,00	900,00
150000250001	33903972000	0,00	500,00
Total por Ação		0,00	1.400,00
Total por Unidade		66.400,00	60.562,00
Total por Órgão		102.746,20	102.746,20





Decreto Nº 0036256/2025-15 de outubro de 2025

Fonte	Elemento Despesa	Acrescimo	Redução
ÓRGÃO:24 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES			
AÇÃO:2.013 - MODERNIZAÇÃO DE CONTROLE, ATIVOS E MANUTENÇÃO			
150000000001	33903919000	250.000,00	0,00
150000000001	33903999000	249.013,38	0,00
Total por Ação		499.013,38	0,00
Total por Unidade		499.013,38	0,00
Total por Órgão		499.013,38	0,00
Total da Movimentação		677.932,83	677.932,83

THEODORICO DE ASSIS FERRACO

Prefeito(a) Municipal

Decreto Nº 0036257/2025-15 de outubro de 2025

Suplementação de Dotações Orçamentárias

O Prefeito Municipal de CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela Lei Municipal 0008158/2024 e

CONSIDERANDO a necessidade de adequar algumas classificações das despesas, quanto a sua natureza.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito SUPLEMENTAR no valor de R\$ 27.000,00 (Vinte e Sete Mil, Reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

Art. 2º - Os recursos a serem utilizados para atender ao que dispõe o artigo anterior é o proveniente de: SUPERAVIT FINANCEIRO nos termos de que dispõe o Art. 43, Parágrafo Primeiro, item I, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme segue:

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM 15/10/2025

THEODORICO DE ASSIS FERRACO

Prefeito(a) Municipal



Decreto Nº 0036257/2025-15 de outubro de 2025

Fonte	Elemento Despesa	Acrescimo	Redução
ÓRGÃO:17 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:03 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
AÇÃO:2.162 - MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL			
256900002003	44905214000	6.000,00	0,00
Total por Ação		6.000,00	0,00
Total por Unidade		6.000,00	0,00
Total por Órgão		6.000,00	0,00
ÓRGÃO:22 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E INTERIOR			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E INTERIOR			
AÇÃO:2.024 - GESTÃO DO FMDRS			
2759000000004	33903955000	15.000,00	0,00
2759000000004	33903999000	6.000,00	0,00
Total por Ação		21.000,00	0,00
Total por Unidade		21.000,00	0,00
Total por Órgão		21.000,00	0,00
Total da Movimentação		27.000,00	0,00

THEODORICO DE ASSIS FERRACO

Prefeito(a) Municipal

Decreto Nº 0036258/2025-15 de outubro de 2025

Suplementação de Dotações Orçamentárias

O Prefeito Municipal de CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela Lei Municipal 0008158/2024 e

CONSIDERANDO a necessidade de adequar algumas classificações das despesas, quanto a sua natureza.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito SUPLEMENTAR no valor de R\$ 1.916.340,20 (Um Milhão, Novecentos e Dezesesseis Mil, Trezentos e Quarenta Reais, Vinte Centavos) , para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

Art. 2º - Os recursos a serem utilizados para atender ao que dispõe o artigo anterior é o proveniente de: REDUÇÃO nos termos de que dispõe o Art. 43, Parágrafo Primeiro, item III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme segue:

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM 15/10/2025

THEODORICO DE ASSIS FERRACO

Prefeito(a) Municipal



Decreto Nº 0036258/2025-15 de outubro de 2025

Fonte	Elemento Despesa	Acrescimo	Redução
ÓRGÃO:16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
AÇÃO:1.052 - APARELHAMENTO E REAPARELHAMENTO DE UNIDADE ESPECIALIZADA			
160000002002	44905242000	0,00	3.000,00
Total por Ação		0,00	3.000,00
AÇÃO:2.146 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA			
15000015000	33933950000	0,00	1.913.340,20
Total por Ação		0,00	1.913.340,20
AÇÃO:2.149 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA A SAÚDE DO TRABALHADOR - CEREST			
160000002002	33901414000	3.000,00	0,00
Total por Ação		3.000,00	0,00
AÇÃO:2.152 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE			
15000015000	33933950000	1.913.340,20	0,00
Total por Ação		1.913.340,20	0,00
Total por Unidade		1.916.340,20	1.916.340,20
Total por Órgão		1.916.340,20	1.916.340,20
Total da Movimentação		1.916.340,20	1.916.340,20

THEODORICO DE ASSIS FERRACO

Prefeito(a) Municipal

DECRETO Nº 36.259

ALTERA MEMBRO NA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL - CPDM PARA O MANDATO 2023/2025, CONSTATANTE DO DECRETO Nº 33.985, DE 11 DE ABRIL DE 2024, MODIFICADO PELO DECRETO Nº 35.105, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo Digital nº 83034/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a composição do **Conselho do Plano Diretor Municipal – CPDM**, no mandato 2023/2025, em especial com relação aos Representantes do Poder Público (SEMO), constantes do Decreto nº 33.985, de 11 de abril de 2024, modificado pelo Decreto nº 35.105, de 06 de fevereiro de 2025, conforme segue:

"Art. 1º (...)

§ 1º. Representantes do Poder Público:

(...)

VII - Secretaria Municipal de Obras – SEMO

Titular: Astor Dilem dos Santos Junior

Suplente: (...)

(...)"

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 15 de outubro de 2025.

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 36.260

**DISPÕE SOBRE O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **Prefeito do Município de Cachoeiro de Itapemirim**, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso VI do artigo 69 da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o que consta do Processo Digital nº 83069/2025, e

Considerando a necessidade de se adotar normas e procedimentos que visem disciplinar o encerramento do exercício financeiro de 2025 em atendimento à legislação que rege a matéria, em especial com a Lei Complementar nº. 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e que compete à Subsecretaria Contábil da Secretaria Municipal de Fazenda - SC realizar, em tempo hábil, todos os registros e elaborar as peças contábeis da Prestação de Contas Anual a ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCEES, em atendimento à Resolução nº 261, de 2013 e Instrução Normativa - IN TCEES 068 de 08 de dezembro de 2020 e alterações posteriores;

Considerando o dever da administração municipal na manutenção do equilíbrio fiscal das suas contas de modo a garantir o encerramento do exercício de 2025,

DECRETA:

Art. 1º Os Órgãos da Administração Direta e as entidades da Administração Indireta do Poder Executivo Municipal, nestes compreendidos: as Autarquias Instituto de Previdência de Cachoeiro de Itapemirim - IPACI e a Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Cachoeiro de Itapemirim - AGERSA, e os Fundos Municipais, regerão suas atividades orçamentária, financeira, patrimonial e contábil de encerramento do exercício financeiro de 2025, em conformidade com as normas deste Decreto.

Art. 2º A partir da publicação deste Decreto e envio/remessa para o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCEES, dos demonstrativos contábeis, dos relatórios de gestão e das demais peças e documentos necessários que compõem a prestação de contas do Prefeito e dos ordenadores de despesas, são consideradas urgentes e prioritárias todas as atividades vinculadas à contabilidade, ao órgão central do sistema de controle interno, à apuração orçamentária e ao inventário dos Órgãos e entidades a que se refere o Art. 1º deste Decreto.

Art. 3º A partir da publicação deste Decreto, somente serão emitidos empenhos de despesas custeadas com recursos ordinários, extremamente necessárias para a manutenção dos serviços essenciais, ou outras despesas com autorização expressa do Chefe do Executivo Municipal.



§ 1º. Fica estabelecida a data de 31 de outubro de 2025, para que todos os processos de aquisição de equipamentos, materiais e bens imóveis sejam encaminhados a SEMAD - Gerência de Patrimônio, pelas secretarias para o devido registro e fechamento anual, ficando vedada a emissão de ordem de compra/serviço a partir desta data, excetuando-se as de despesas referentes à função Educação e Saúde e as vinculadas a recursos de convênios.

§ 2º. Os Inventários Anuais de Materiais de Consumo e Bens em Almoxarifado, Bens Patrimoniais Móveis e Intangíveis e Bens Imóveis serão realizados no período de 03 a 28 de novembro de 2025.

Art. 4º Os responsáveis pelos inventários anuais na forma do §2º do Art. 3º, também serão responsáveis pela elaboração dos documentos abaixo relacionado para o devido registro de incorporação no Balanço Geral do Município:

I – Termo de Inventário Anual de Materiais de Consumo e Bens em Almoxarifado, indicando o saldo total apurado e o detalhamento (especificação e valor) das divergências encontradas;

II – Termo de Inventário Anual de Bens Móveis, indicando o saldo total apurado e o detalhamento (especificação e valor) das divergências encontradas;

III – Termo de Inventário Anual de Bens Imóveis, indicando o saldo total apurado e o detalhamento (especificação e valor) das divergências encontradas;

IV – Termo de Inventário Anual de Bens Intangíveis, indicando o saldo total apurado e o detalhamento (especificação e valor) das divergências encontradas.

§ 1º. Compete à Subsecretaria Contábil, da Secretaria de Fazenda, ao Fundo de Saúde da Secretaria de Saúde e aos setores equivalentes do IPACI e AGERSA, a conciliação dos saldos contábeis, promovendo os respectivos ajustes contábeis das contas patrimoniais para o encerramento do exercício de 2025, objetivando a fidedignidade e consistência das informações sobre o patrimônio dos órgãos e entidades, bem como elaborar notas explicativas a serem anexadas ao processo de prestação de contas anual.

§ 2º. As diferenças apuradas serão objeto de medidas administrativas para a sua regularização, a serem adotadas pelos Secretários municipais e os Diretores Presidentes a que se refere este artigo.

§ 3º. O Secretário Municipal de Administração encaminhará à Subsecretaria Contábil da Secretaria Municipal de Fazenda e ao Fundo Municipal de Saúde da Secretaria de Saúde até o dia 13 de janeiro de 2026, os termos circunstanciados e o inventário físico emitidos, conforme incisos I a IV do Art. 4º deste Decreto.

Art. 5º Fica vedado o recebimento definitivo de materiais de consumo e de bens permanentes durante a realização do inventário.

Art. 6º As despesas relativas aos contratos de locação de bens, de prestação de serviços contínuos e de obras públicas deverão ser empenhadas com recursos do orçamento vigente somente no montante que serão realizados integralmente dentro do exercício financeiro de 2025.



§ 1º. As parcelas das despesas de competência do mês de dezembro/2025 serão empenhadas por estimativa.

§ 2º. As parcelas das despesas de competência dos exercícios financeiros futuros serão empenhadas utilizando as dotações orçamentárias da Lei Orçamentária Anual - LOA, dos respectivos exercícios financeiros.

§ 3º. Fica vedada a utilização dos saldos dos empenhos não liquidados (Restos a Pagar Não Processados) emitidos no exercício de 2025 e anteriores, para liquidar despesas executadas no exercício de 2026.

Art. 7º O prazo limite para publicação no Diário Oficial do Município de Cachoeiro de Itapemirim dos Decretos de Abertura de Créditos Adicionais será o dia 19 de dezembro de 2025.

§ 1º. Excetuam-se do disposto neste artigo as despesas referentes a pessoal e encargos sociais, estagiários, outros benefícios assistenciais, juros e amortizações da dívida pública, despesas da função Educação e Saúde, recursos de convênios recebidos, incluindo as contrapartidas de obras, aquisições ou contratações de caráter emergencial, recursos provenientes de operações de crédito e obrigações provenientes de determinações judiciais.

§ 2º. Os Secretários Municipais deverão disponibilizar, para a Secretaria Municipal de Fazenda, até o dia 05 de dezembro de 2025, os saldos parciais ou totais de empenhos, de reservas e de dotações orçamentárias que não serão utilizados no corrente exercício financeiro, referente a todas as fontes de recursos.

§ 3º. Após a data definida no § 2º deste artigo, fica a Secretaria Municipal de Fazenda autorizada a utilizar os saldos disponíveis para fins de abertura de créditos adicionais.

Art. 8º As Notas de Empenho serão emitidas até o dia 19 de dezembro de 2025, salvo as despesas excepcionadas dispostas no § 1º do artigo 7º deste Decreto.

§ 1º. Na data prevista neste artigo, os saldos dos créditos disponíveis serão bloqueados no Sistema Contábil do Município.

§ 2º. Os processos licitatórios cuja realização estiver em andamento e não se concluir para o devido empenho até 19 de dezembro de 2025, os empenhos correspondentes serão emitidos por conta de dotação do orçamento do exercício de 2026, em rubrica similar à indicada no edital de licitação.

Art. 9º Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas e não pagas até 31 de dezembro de 2025, distinguindo-se as despesas processadas das não processadas.

§ 1º. Despesas processadas são as despesas empenhadas, liquidadas e não pagas no exercício financeiro de sua inscrição como Restos a Pagar.

§ 2º. Despesas não processadas são as despesas empenhadas e não liquidadas no exercício de sua inscrição como Restos a Pagar.



Art. 10. As despesas empenhadas e não pagas no corrente exercício serão inscritas, por fonte de recursos, em Restos a Pagar.

§ 1º. Os ordenadores de despesas deverão encaminhar à Subsecretaria Contábil, da Secretaria Municipal de Fazenda, até o dia 22 de dezembro de 2025, relação dos empenhos não liquidados para inscrição em Restos a Pagar Não Processados, conforme anexo II deste Decreto, acompanhados dos respectivos processos administrativos da despesa.

§ 2º. Os ordenadores de despesas deverão encaminhar à Subsecretaria Contábil da Secretaria Municipal de Fazenda, até o dia 22 de dezembro de 2025, relação dos empenhos do exercício de 2025, com os respectivos saldos que serão anulados, conforme anexo III deste Decreto, acompanhados dos respectivos processos administrativos da despesa.

§ 3º. Para anulação dos saldos de empenhos gerados por meio de integração deverão ser disponibilizadas as Autorizações de Anulações de Empenho - AAE e, nos casos necessários, as Autorizações de Anulações de Liquidações - AAL no Sistema de Compras, Contratos e Licitações, de acordo com o anexo II e III deste decreto e, após encaminhar à Subsecretaria Contábil da Secretaria Municipal de Fazenda, a listagem para efetivação da referida anulação.

§ 4º. Os saldos dos empenhos inscritos em restos a pagar não processados no exercício financeiro de 2025 e não utilizados para liquidar despesas referentes ao exercício de 2025 serão cancelados até o dia 30 de abril de 2026.

§ 5º. Os saldos dos empenhos inscritos em restos a pagar não processados nos exercícios anteriores a 2025 serão cancelados até o dia 31 de dezembro de 2025.

Art. 11. Poderão ser cancelados pela Subsecretaria Contábil da Secretaria de Fazenda até o dia 05 de dezembro de 2025 os saldos dos restos a pagar inscritos até 31 de dezembro de 2020, por prescrição, conforme determina o inciso I do § 5º do Art. 206 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil) e o artigo 1º do Decreto nº 20.910 de 06 de junho de 1932 e suas atualizações, que regulam a prescrição quinquenal, devendo o ordenador de despesas dar publicidade aos atos que autorizaram o cancelamento.

Art. 12. Fica vedada a concessão de adiantamentos para realização de despesas de pronto pagamento e de diárias após o dia 14 de novembro de 2025.

§ 1º. Em caso de extrema necessidade de concessão de diárias, após a data constante do caput deste artigo, as mesmas deverão ser acompanhadas de justificativas e serem submetidas para aprovação do Chefe do Executivo Municipal.

§ 2º. Os empenhos de adiantamentos e de diárias não poderão ser inscritos em Restos a Pagar e deverão ser anulados até o dia 30 de dezembro de 2025.

§ 3º. Os adiantamentos concedidos terão seus prazos de aplicação fixados até o dia 21 de novembro de 2025.

§ 4º. Os adiantamentos e diárias do exercício de 2025 pendentes de comprovação deverão ter suas prestações de contas apresentadas à Gerência de Obrigações Legais e Informações da Subsecretaria Contábil da Secretaria Municipal de Fazenda e/ou ao setor equivalente do Fundo Municipal de Saúde, IPACI e AGERSA até o dia 28 de novembro de 2025.



§ 5º. Os saldos financeiros não utilizados dos adiantamentos e diárias concedidas deverão ser restituídos até o dia 28 de novembro de 2025 na respectiva conta corrente por intermédio da qual foram liberados os recursos.

Art. 13. O prazo limite para pagamento de despesas será 26 de dezembro de 2025.

Art. 14. Os procedimentos de encerramento da execução orçamentária e financeira do exercício de 2025, sob a responsabilidade da Subsecretaria Contábil da Secretaria Municipal de Fazenda, e/ou do setor equivalente do Fundo Municipal de Saúde, IPACI e AGERSA não poderão ultrapassar o dia 31 de dezembro de 2025, em face da elaboração dos relatórios Resumido de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, conforme determina o Art. 52 e § 2º do Art. 55 da Lei Complementar nº. 101, de 2000.

Art. 15. Os ordenadores de despesas, o Diretor Presidente do IPACI e da AGERSA ficam obrigados a prestar informações solicitadas pela Secretaria Municipal de Fazenda e Controladoria Geral do Município, e a comunicar fatos que possam influenciar na interpretação dos resultados do exercício financeiro de 2025 até o dia 31 de dezembro de 2025.

Parágrafo único. O não envio das informações solicitadas dentro do prazo previsto neste artigo implicará a validação dos resultados processados automaticamente pelo Sistema Contábil do Município.

Art. 16. As Secretarias, a AGERSA, o IPACI e o Fundo Municipal de Saúde deverão manter atualizadas as informações nos Sistemas de Contabilidade, Contrato e Patrimônio referentes aos documentos relacionados a manutenção dos contratos, tais como: termo do contrato, aditivos, apostilamentos, ordem de serviços, publicações, ordem de reinício e paralisações, entre outros relacionados à vigência e execução do contrato.

§ 1º. Os Gestores dos contratos deverão atualizar a situação do contrato no Sistema de Contratos procedendo o encerramento quando a vigência e/ou todas as obrigações forem finalizadas, inclusive os pagamentos.

§ 2º. Até o dia 26 de dezembro de 2025, os Gestores dos contratos deverão revisar a situação de todos os contratos no Sistema de Contratos procedendo à atualização da situação atual, inclusive encerrando, no sistema, os contratos que já tiveram sua vigência e todas as obrigações finalizadas.

Art. 17. As Secretarias, a AGERSA, o IPACI e o Fundo Municipal de Saúde deverão manter atualizadas as informações no Sistema de Contratos referentes aos documentos relacionados à manutenção dos convênios, tais como: termo do convênio, aditivos, apostilamentos, publicações, prestações de contas, entre outros relacionados à vigência do convênio.

§ 1º. Os Gestores dos convênios deverão recepcionar e inserir as prestações de contas, acompanhando e atualizando as informações no Sistema de Convênios.

§ 2º. Até o dia 26 de dezembro de 2025, os Gestores dos convênios deverão revisar a situação de todos os convênios no Sistema de Contratos, procedendo à atualização da situação atual da prestação de contas.

§ 3º. Os Gestores dos Convênios deverão proceder ao encerramento dos convênios no Sistema de Contratos das prestações de contas que se encontram finalizadas.

Art. 18. Para fins de elaboração da Prestação de Contas Anual - PCA do exercício financeiro de 2025, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Fazenda, as informações e documentos abaixo relacionados, constantes do Anexo III, Itens 2.1 e 2.2 da Instrução Normativa TCEES nº 068/2020 e suas atualizações, deverão ser entregues pelos setores responsáveis até a data limite estabelecida em cada item à Subsecretaria Contábil, responsável pela coordenação dos trabalhos e pela elaboração e encaminhamento da PCA ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCEES, até o dia 31 de março de 2026.

I – Pela Subsecretaria Tributária da Secretaria de Fazenda nos seguintes prazos: até o dia 09 de janeiro de 2026:

a) Demonstrativo da Renúncia de Receitas , na forma do item 3.2 do Anexo III da IN 068/2020 do TCEES - DEMRE.PDF;

b) Demonstrativo de Imunidades tributárias, na forma do item 3.2 do Anexo III da IN 068/2020 do TCEES - DEIMU.PDF;

c) Cópias dos projetos de lei, incluindo a mensagem de encaminhamento ao legislativo e, conseqüentemente, das leis aprovadas que concederam ou ampliaram incentivo ou benefício de natureza tributária, da qual decorra renúncia de receita no exercício. Deverá estar acompanhada do projeto de lei a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, e/ou correspondente estudo elaborado pelo proponente do projeto para fins de atendimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme Anexo III da IN 068/2020 do TCEES - LCARE.PDF;

d) Demonstrativo da dívida ativa tributária e não tributária, do exercício de 2025, assinado, destacando-se o saldo inicial, as inscrições no exercício, as baixas por pagamento, as baixas por cancelamentos, acompanhadas de documentação que comprove sua legalidade e motivação e o saldo final;

e) Demonstrativo da dívida ativa tributária e não tributária, conforme layout constante do item 3.1 do Anexo III da IN 068/2020 do TCEES - DEMDAT.XML;

f) Quadro auxiliar ao Demonstrativo da Dívida Ativa, demonstrando a dívida ativa em cobrança judicial e extrajudicial no formato PDF – DEMDATA.PDF

II – Pela Subsecretaria Financeira da Secretaria da Fazenda e a Gerência de Tesouraria do Fundo Municipal de Saúde, até o dia 15 de janeiro de 2026

a) Extratos bancários relativos ao mês de encerramento do exercício. Na hipótese de adesão do Acordo de Cooperação Técnica entre TCEES e o Banestes, não é necessário o envio dos extratos bancários do banco 021- Banestes, conforme Anexo III da IN 068/2020 do TCEES, - EXTBAN.PDF;

b) Termo de verificação de disponibilidades, conforme layout constante do item 3.1 do Anexo III da IN 068/2020 do TCEES - TVDISP.XML;



c) Justificativas da autoridade competente evidenciando as relevantes razões de interesse público para os pagamentos que inobservaram a estrita ordem cronológica das datas e suas exigibilidade para cada fonte diferenciada de recursos, acompanhadas de suas respectivas publicações no exercício.JUSTCRO.PDF.

III – Pela Subsecretaria de Planejamento e Gestão Orçamentaria da Secretaria de Fazenda, até o dia 06 de fevereiro de 2026

a) Demonstrativo consolidado dos créditos adicionais contendo informações sobre os créditos abertos no exercício, conforme layout constante do item 3.1, do Anexo II da IN 068/2020 do TCEES – DEMCAD.XML;

b) Ato(s) normativo(s) do Chefe do Poder Executivo estabelecendo a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso referentes ao exercício da prestação de contas, conforme Anexo III da IN 068/2020 do TCEES, - DECPRO.PDF;

c) Atos da autoridade competente expedidos no exercício da prestação de contas, promovendo a limitação de empenho e movimentação financeira, quando foi constatado que a realização da receita não comportou o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, Anexo III da IN 068/2020 do TCEES, - LIMITA.PDF;

d) Comprovante de realização pelo Poder Executivo que no final dos meses de maio, setembro e fevereiro, promoveu audiência pública nas comissões de finanças ou equivalentes na Câmara Municipal, demonstrando e avaliando o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre do exercício da prestação de contas, Anexo III da IN 068/2020 do TCEES, - AVALIA.PDF;

e) Comprovante de efetivação ao incentivo à participação popular e da realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão do plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e lei orçamentária, Anexo III da IN 068/2020 do TCEES, - INCENTIVA.PDF;

f) Declaração do Chefe do Executivo, caso instituído o Plano de amortização do déficit atuarial, acerca da existência de programação orçamentária prevista nos instrumentos de planejamento (PPA/LDO/LOA), abrangendo a fixação de metas financeiras anuais para amortização do déficit atuarial em conformidade com a lei vigente do ente federativo, além da meta anual para o acompanhamento do índice de cobertura das provisões matemáticas previdenciárias, possibilitando averiguar a efetividade da política pública de gestão previdenciária, na forma do item 3.2 do Anexo III da IN 068/2020 do TCEES, - DELPROG.PDF.

IV – Pela Procuradoria-Geral do Município – PGM, até o dia 09 de janeiro de 2026

a) Lista de precatórios a serem reconhecidos como dívida fundada com os valores devidos e atualizados até 31 de dezembro de 2025;

b) Relação consolidada dos precatórios judiciais, conforme layout constante do item 3.1 do Anexo III da IN 068/2020 do TCEES – RELPRE.XML

Parágrafo único. Deverá ser enviada para o endereço eletrônico carlos.ferreira@cachoeiro.es.gov.br a lista dos precatórios judiciais no formato XLSX, contendo a Relação Consolidada de Precatórios com os dados exigidos no item 3.1 do Anexo III da minuta da Instrução Normativa do TCEES.

V – Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim – IPACI até o dia 06 de fevereiro de 2026

a) Projeção Atuarial - (Receitas, Despesas, Resultado Previdenciário e Saldo Financeiro) do RPPS (único ou dos Planos Previdenciário e Financeiro, no caso de segregação de massa), dos próximos 75 anos que compõem a avaliação atuarial do exercício de competência da prestação de contas com data de cálculo 31/12 e Data-Base com dados posicionados entre julho a dezembro, ambos do exercício de competência da PCA, conforme layout constante do item 3.1 do Anexo III da IN 068/2020 do TCEES – PROATU. XML;

b) Avaliação Atuarial Anual para verificação do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS (Planos Previdenciário e Financeiro), realizado por entidade independente e legalmente habilitada junto ao Instituto Brasileiro de Atuária (IBA), observados os parâmetros gerais para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios, com data de cálculo posicionado em 31/12 e data-base com dados posicionados entre julho a dezembro, ambos do exercício de competência da PCA. O estudo deve estar devidamente acompanhado de parecer atuarial, projeções atuariais e provisões matemáticas previdenciárias, conforme Anexo III da IN 068/2020 do TCEES – DEMAAT.PDF;

c) Declaração do Chefe do Poder Executivo de que tomou ciência de que a unidade gestora do RPPS e o atuário responsável pela elaboração da avaliação atuarial elegeram conjuntamente as hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras adequadas às características da massa de segurados e de seus dependentes para o correto dimensionamento dos compromissos futuros do RPPS, conforme Anexo III da IN 068/2020 do TCEES – DELATU.PDF;

d) Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio do RPPS (único ou dos Planos Previdenciário e Financeiro, no caso de segregação de massa) evidenciando que o plano de custeio adotado pelo ente, abrangendo plano de amortização, vigente no exercício da prestação de contas, possui viabilidade orçamentária e financeira, e que respeita os limites de gastos com pessoal impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, durante todo seu período de vigência, conforme Anexo III da IN 068/2020 do TCEES – SUSTEN.PDF;

e) Declaração do Chefe do Executivo Municipal do ente que instituiu Regime Próprio de Previdência Social, acerca da compatibilidade do plano de custeio e do plano de amortização do déficit atuarial vigente no exercício financeiro, adotado por meio de lei pelo ente, com aqueles sugeridos no último Relatório de Avaliação Atuarial, com justificativas fundamentadas em documentos/estudos técnicos no caso da não adoção das medidas sugeridas naquele relatório, na forma do item 3.2 do Anexo III da IN 068/2020 do TCEES – DECAMOR.PDF.

VI – A Subsecretaria de Recursos Humanos da Secretaria de Administração até dia 09 de janeiro de 2026

a) Instrumento normativo fixador dos subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito para o exercício a que se refere a prestação de contas, bem como as leis que concederam revisões gerais anuais nesse período, conforme Anexo III da IN 068/2020 do TCEES – FIXSUB.PDF;



b) Cópia das leis e/ou norma(s) legal(is) contendo qualquer criação, alteração, reestruturação de cargos, carreiras, empregos públicos, funções, vantagens, adicionais, auxílios, reajustes salariais e revisão geral anual concedidas, editadas, sancionadas e/ou aprovadas no exercício da prestação de contas, Anexo III da IN 068/2020 do TCEES – LEIPESS.PDF.

c) Declaração do Chefe do Poder Executivo assegurando o atendimento ao artigo 21 da lei de Responsabilidade Fiscal e ao artigo 8º da lei complementar 173/2020 na forma do item 3.2 do Anexo III da IN 068/2020 do TCEES, - PESS.PDF;

d) Declaração do Chefe do Poder Executivo informando se há pagamento de aposentadorias e pensões sendo realizados de forma direta pela entidade, e, caso ocorra, que informe o suporte legal para tal procedimento, além de planilha adicional informando o nome do beneficiário, o tipo de benefício, sua base legal de concessão, cargo que ocupava na atividade, a data e o número do ato concessão do benefício, o valor original e atualizado do benefício recebido, na forma do item 3.2 Anexo III da IN 068/2020 do TCEES – DECINAT.PDF;

VII – Gerência de Almoxarifado e Patrimônio, da Subsecretaria de Gestão Administrativa, da Secretaria Municipal de Administração - até o dia 09 de janeiro de 2026

a) Inventário Anual dos bens móveis, conforme layout constante do Item 3.1 do anexo III da IN 068/2020 do TCEES – INVMOV. XML;

b) Termo circunstanciado elaborado e assinado pela comissão responsável pelo Inventário Anual de bens móveis (INVMOV), indicando o saldo total apurado e o detalhamento (especificação e valor) das diversas divergências encontradas, na forma do Item 3.2 do anexo III da IN 068/2020 do TCEES – TERMOV.PDF;

c) Inventário anual dos bens imóveis, conforme layout constante do item 3.1 do anexo III da IN 068/2020 do TCEES – INVIMO. XML;

d) Termo circunstanciado elaborado e assinado pela Comissão responsável pelo Inventário anual dos bens imóveis (INVIMO), indicando o saldo total apurado e o detalhamento (especificação e valor) das divergências encontradas, na forma do item 3.2 do Anexo III da IN 068/2020 do TCEES – TERIMO.PDF;

e) Inventário anual dos bens em almoxarifado, conforme layout constante do Item 3.1 do anexo III da IN 068/2020 do TCEES – INVALM.XML;

f) Termo circunstanciado elaborado e assinado pela Comissão responsável pelo inventário anual dos bens em almoxarifado (INVALM), indicando o saldo total apurado e o detalhamento (especificação e valor) das divergências encontradas, na forma do item 3.2 do Anexo III da IN 068/2020 do TCEES – TERALM. PDF;

g) Inventário anual de bens intangíveis, conforme layout constante do item 3.1 do Anexo III da IN 068/2020 do TCEES – INVINT. XML;



h) Termo circunstanciado elaborado e assinado pela Comissão responsável pelo inventário anual de bens intangíveis (INVINT), indicando o saldo total apurado e o detalhamento (especificação e valor) das divergências encontradas, na forma do item 3.2 do Anexo III da IN 068/2020 do TCEES – TERINT.PDF;

i) Ato de designação da comissão responsável pela elaboração dos inventários. - COMINV.PDF.

VIII – Secretaria Municipal de Educação - SEME, até o dia 13 de fevereiro de 2026

a) Parecer do Conselho de Fiscalização sobre a prestação de contas dos recursos do FUNDEB. (artigo 27 da Lei Federal nº 11.494/2006), conforme Anexo III da IN 068/2020 do TCEES – PCFUND.PDF.

IX – Secretaria Municipal de Saúde -SEMUS, até o dia 13 de fevereiro de 2026

a) Parecer do Conselho de Fiscalização sobre a prestação de contas dos recursos aplicados em Ações e Serviços Públicos de Saúde (arts. 34 a 37 da Lei Complementar Federal nº 141/2012), conforme Anexo III da IN 068/2020 do TCEES - PCFSAU.PDF;

b) Extratos bancários relativos ao mês de encerramento do exercício. Na hipótese de adesão ao Acordo de Cooperação Técnica entre o TCEES e o Banestes, não é necessário o envio dos extratos bancários do banco 021 – Banestes, conforme Anexo III da IN 068/2020 do TCEES, - EXTBAN.PDF;

c) Termo de verificação de disponibilidades, conforme layout constante do item 3.1 do Anexo III da IN 068/2020 do TCEES - TVDISP.XML.

X – Controladoria Geral do Município - até o dia 13 de março de 2026 os relatórios integrantes da PCA de Consolidação das Contas de Governo, de acordo com Item 2.1 do anexo III da IN 068/2020 do TCEES

a) Relatório de gestão abordando aspectos de natureza orçamentária, financeira, fiscal, operacional e patrimonial, organizado de forma que permita uma visão sistêmica do desempenho e da conformidade da gestão do município durante o exercício financeiro a que se refere a prestação de contas - RELGES.PDF;

b) Relatório e parecer conclusivo emitido pelo órgão central do sistema de controle interno, assinado por seu responsável, contendo os elementos previstos no item 3.1 desta Instrução Normativa. (Art. 76, § 3º da LC nº 621/2012 c/c artigo 122, § 5º do RITCEES, aprovado pela Resolução TC nº 261/2013 e c/c artigo 4º da Resolução TC nº 227/2011) - RELOCI.PDF;

c) Relatório de atividades realizadas pela Unidade de Controle Interno contendo informações acerca dos procedimentos relativos ao Plano Anual de Auditorias Internas – PAAI, executadas no exercício, com os elementos sugeridos no Item 3.2, Do Anexo III da IN 068/2020 do TCEES – RELACI.PDF;



d) Providenciar e encaminhar o pronunciamento expresso do Chefe do Poder Executivo, atestando ter tomado conhecimento das conclusões contidas no parecer conclusivo emitido pelo órgão central do sistema de controle interno, a que se refere o parágrafo único, do artigo 4º, da Resolução TC nº 227/2011- PROEXE.PDF;

e) O arquivo Informações Controle Interno, que contempla as informações da Unidade de Controle Interno, bem como as informações sobre a atuação do Controle Interno na verificação dos pontos de controle destinados à emissão do parecer sobre as Prestações de Contas Anuais – Governo - INFOCI.XML.

XI – Controladoria Geral do Município - até o dia 13 de março de 2026 os relatórios integrantes da PCA dos Ordenadores de Despesas, de acordo com Item 2.2 do Anexo III da IN 068/2020 do TCEES

a) Relatório de gestão abordando aspectos de natureza orçamentária, financeira, fiscal, operacional e patrimonial, organizado de forma que permita uma visão de conformidade e desempenho dos atos de gestão praticados pelos ordenadores de despesa evidenciando os resultados dos programas desenvolvidos no âmbito de cada órgão - RELGES.PDF;

b) Relatório e parecer conclusivo emitido pelo controle interno contendo os elementos sugeridos no item 3.2 deste Anexo. (Artigo 135, § 4º c/c artigo 137, IV do RITCEES, aprovado pela Resolução TC nº 261/2013) – RELUCI.PDF;

c) Relatório de atividades realizadas pela Unidade de Controle Interno na UG, contendo informações acerca dos procedimentos relativos ao Plano Anual de Auditorias Internas – PAAI, executadas no exercício, com os elementos sugeridos no item 3.2 do Anexo III da IN 068/2020 do TCEES - RELACI.PDF;

d) Providenciar e encaminhar o pronunciamento expresso do chefe do órgão atestando ter tomado conhecimento das conclusões contidas no parecer conclusivo emitido pelo controle interno - PROEXE.PDF;

e) O arquivo Informações Controle Interno, que contempla as informações da Unidade de Controle Interno, bem como as informações sobre a atuação do Controle Interno na verificação dos pontos de controle destinados à emissão do parecer sobre as Prestações de Contas Anuais – Gestão - INFOCI.XML.

Art. 19. Até o dia 27 de fevereiro de 2026, a SEMFA/SC, encaminhará à Controladoria Geral do Município todas as peças da prestação de contas fechadas de acordo com as Instruções Normativas no "caput" do artigo 18, para emissão do relatório conclusivo.

Art. 20. Até o dia 06 de fevereiro de 2026, todas as Secretarias deverão encaminhar à Secretaria Municipal de Governo e Planejamento Estratégico - SEMGOV relatório abordando aspectos de natureza orçamentária, financeira, fiscal, operacional e patrimonial, organizado de forma que permita uma visão sistêmica do desempenho e da conformidade dos atos de gestão praticados por cada secretaria durante o exercício financeiro de 2025, evidenciando os resultados dos programas.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Governo e Planejamento Estratégico SEMGOV encaminhará até o dia 06 de março de 2025 à Controladoria Geral do Município - CGM, os relatórios mencionados no artigo 18, inciso XI, alínea "a".



Art. 21. O Ordenador de Despesa de cada Secretaria designará um servidor para assessorar a Subsecretaria Contábil da Secretaria Municipal de Fazenda, nos procedimentos relacionados aos §§ 1º e 2º do Artigo 10 deste decreto, e sempre que necessário nos procedimentos de elaboração da Prestação de Contas Anual - PCA.

Art. 22. As aplicações das normas contidas neste Decreto serão controladas pela Secretaria Municipal de Fazenda, cabendo ainda prestar esclarecimentos sobre a Prestação de Contas Anual - PCA, do exercício financeiro de 2025.

Art. 23. Fica estabelecido o prazo de até 16 de janeiro de 2026 para que a Câmara Municipal, o Fundo Municipal de Saúde, o IPACI e AGERSA, encaminhem o balancete referente ao mês de dezembro de 2025 contendo os ajustes e encerramentos do mês 13, para a Subsecretaria Contábil da Secretaria Municipal de Fazenda efetuar os procedimentos de conferência e fechamento do exercício financeiro de 2025 e geração dos Restos a Pagar.

Art. 24. Fica o Secretário Municipal de Fazenda autorizado a definir procedimentos complementares, baixando instruções ou normas, bem como autorizar, por exceção, a alteração das datas definidas neste Decreto.

Parágrafo único. Na hipótese de alteração das datas definidas neste Decreto, será exigida a justificativa fundamentada da necessidade.

Art. 25. As datas limites para os procedimentos relativos ao encerramento do exercício financeiro de 2025 definidas neste Decreto são as constantes do Anexo I.

Parágrafo único. O descumprimento dos prazos fixados no Anexo I deste Decreto implicará a responsabilidade do servidor encarregado pela informação, no âmbito de sua área de competência, ensejando apuração de ordem funcional, nos termos da legislação vigente.

Art. 26. São pessoalmente responsáveis pelo cumprimento de todas as normas estabelecidas no presente Decreto, na medida de suas competências, os ordenadores de despesas, o Diretor Presidente do IPACI, da AGERSA, os Responsáveis Técnicos pela Contabilidade e todos os servidores responsáveis pela elaboração dos relatórios indicados neste Decreto.

Art. 27. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 15 de outubro de 2025.

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal



ANEXO I - DOS PRAZOS

16/10/2025	Data limite para realização de despesas com recursos ordinários (Art. 3º).
31/10/2025	Data limite para encaminhamento dos processos de aquisição de equipamentos, materiais e bens imóveis à Gerência de Patrimônio. Data limite para emissão de ordens de compra/serviço, excetuando-se as de despesas referentes à função Educação e Saúde e as vinculadas a recursos de convênios (parágrafo 1º do Art.3º).
14/11/2025	Data limite para concessão de adiantamentos para realização de despesas de pronto pagamento e de diárias. (Art.12).
21/11/2025	Encerramento do prazo de aplicação dos adiantamentos concedidos. (§ 2º do Art.12).
28/11/2025	Data de final do Inventário Anual de Bens de Material de Consumo e Bens em almoxarifado e de Bens Patrimoniais Móveis e Intangíveis e de Bens Imóveis. (parágrafo 2º do Art. 3º).
28/11/2025	Data limite para a Prestação de Contas dos adiantamentos pendentes de comprovação à SEMFA/GPC e/ou setor equivalente no IPACI e AGERSA. (§3º do Art.12).
28/11/2025	Data limite para depósito dos saldos financeiros não utilizados dos adiantamentos concedidos. (§ 4º do Art.12).
05/12/2025	Data limite para disponibilizar, para a SEMFA, os saldos parciais ou totais de empenhos, de reservas e de dotações orçamentárias que não serão utilizadas no corrente exercício. (§ 2º Art. 7º).
05/12/2025	Data limite para cancelamento pela Subsecretaria Contábil da Secretaria de Fazenda, os saldos dos restos a pagar inscritos até 31 de dezembro de 2020 por prescrição. (Art. 11º)
19/12/2025	Prazo limite para publicação no Diário Oficial do Município de Cachoeiro de Itapemirim dos Decretos de abertura de créditos adicionais e das portarias de alteração do quadro de detalhamento de despesas. (Art. 7º).
19/12/2025	Data limite para emissão do empenho de despesa, salvo as despesas excepcionadas no § 1º do artigo 7º deste Decreto. (Art. 8º).
22/12/2025	Data limite para os ordenadores de despesas encaminhar à SEMFA/SC relação de empenhos do exercício de 2025 não liquidados para inscrição em restos a pagar não processados, conforme anexo II.(§ 1º do Art.10).
22/12/2025	Data limite para os ordenadores de despesas encaminhar à SEMFA/SC relação de empenhos do exercício de 2025 com os respectivos saldos que deverão ser anulados, conforme anexo III.(§ 2º do Art.10).
26/12/2025	Data limite para pagamento de despesas. (Art.13)
26/12/2025	Data limite para as Secretarias, AGERSA e IPACI revisarem e atualizarem as informações dos contratos no sistema. (§ 2º do Art. 16).
26/12/2025	Data limite para as Secretarias, AGERSA e IPACI revisarem e atualizarem as informações dos convênios no sistema . (§ 2º do Art. 17).
30/12/2025	Data limite para que empenhos de adiantamentos e de diárias sejam anulados. (§ 1º do Art.12).
31/12/2025	Data limite para cancelamento de empenhos inscritos em restos a pagar não processados nos exercícios anteriores a 2025. (§ 5º do Art. 10).
31/12/2025	Data limite para encerramento da execução orçamentária e financeira. (Art. 14).
31/12/2025	Data limite para ordenadores de despesas, Diretor Presidente do IPACI e AGERSA prestar informações solicitadas pela Secretaria de Fazenda e Controladoria Geral do Município, e a comunicar fatos que possam influenciar na interpretação dos resultados do exercício (Art. 15).
09/01/2026	Data limite para a SEMFA/ST encaminhar à SEMFA/SC demonstrativos comprovantes e Atos relativos a gestão tributária. (Art.18, item I).
09/01/2026	Data limite para a Procuradoria Geral do Município encaminhar à SEMFA/SC da lista e/ou arquivo de precatórios a serem reconhecidos como dívida fundada, com os valores devidos e atualizados até 31 de dezembro de 2025. (Art.18, item IV).

09/01/2026	Data limite para a SEMAD/SRH encaminhar à SEMFA/SC, os documentos e/ou arquivos relativos folha de pagamentos. (Art. 18, item VI).
09/01/2026	Data limite para a SEMAD/AL/PA encaminhar à SEMFA/SC e ao Fundo de Saúde, os documentos, demonstrativos e/ou arquivos relativos as movimentações e saldos dos bens móveis, imóveis, intangíveis e de consumo (Art. 18, item VII).
13/01/2026	Data limite para o secretário de Administração encaminhar à SEMFA/SC e ao Fundo Municipal de Saúde os termos circunstanciados e o inventário físico emitidos conforme incisos I e IV do Art 4. (§ 3º Art 4º).
15/01/2026	Data limite para a SEMFA/SF e a SEMUS/SFMS/GT providenciar e encaminhar à SEMFA/SC todo o fechamento financeiro do exercício de 2025, os extratos bancários do mês de encerramento e termo de verificação de disponibilidades. (Art. 18, item II).
16/01/2026	Data limite para que a Câmara Municipal, o Fundo Municipal de Saúde, o IPACI e AGERSA, encaminhem o balancete referente ao mês de dezembro de 2025, contendo os ajustes e encerramentos do mês 13, para a Subsecretaria Contábil da Secretaria Municipal de Fazenda efetuar os procedimentos de conferência e fechamento do exercício financeiro de 2025 e geração dos Restos a Pagar (Art.23).
06/02/2026	Data limite para a SEMFA/SPGO encaminhar à SEMFA/SC demonstrativos comprovantes e Atos relativos a gestão orçamentária. (Art.18, item III).
06/02/2026	Data limite para IPACI encaminhar a SEMFA/SC, demonstrativos e declarações referentes ao RPPS (Art. 18, item V).
06/02/2026	Data limite para todas as Secretarias encaminhar à SEMGOV, relatório abordando aspectos de natureza orçamentária, financeira, fiscal, operacional e patrimonial, organizado de forma que permita uma visão sistêmica do desempenho e da conformidade dos atos de gestão praticados por esta secretaria durante o exercício de 2025, evidenciando os resultados dos programas. (Art.20).
13/02/2026	Data limite para a SEME encaminhar à SEMFA/SC o Parecer do Conselho do FUNDEB. (Art. 18, item VIII).
13/02/2026	Data limite para a SEMUS encaminhar à SEMFA/SC o Parecer do Conselho de Saúde. (Art. 18, item IX).
27/02/2026	Data limite para encaminhamento à CGM, pela SEMFA/SC e pelo Fundo Municipal de Saúde de todos os anexos da prestação de contas para elaboração dos Pareceres Conclusivos (Art.19).
06/03/2026	Data limite para que a SEMGOV encaminhe à CGM os relatórios mencionados no artigo 18 inciso XI, alínea "a".
13/03/2026	Data limite para CGM encaminhar a SEMFA/SC os relatórios, declarações e/ou arquivos relativos a Prestação de Contas Consolidada PCA de Governo e de Gestão. (Art. 18 itens X e XI).
30/04/2026	Data limite para cancelamento de empenhos inscritos em restos a pagar não processados no exercício financeiro de 2025. (§ 4º do Art.10).



RELAÇÃO DE EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

[illegible]

Autorizo a inscrição em restos a pagar não processados dos empenhos, valores e respectivos credores conforme indicados acima.

Assinatura e Carimbo do Ordenador de Despesa

RELAÇÃO DE EMPENHOS DO EXERCÍCIO DE 2025 COM SALDO A SEREM ANULADOS

* Declaro que os lançamentos foram efetivados no sistema integrado de gestão, estando disponíveis para a anulação no sistema de contabilidade.

Data: / /

Assinatura e Carimbo do Ordenador de Despesa

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 2.066/2025

**DISPÕE SOBRE TRANSFERÊNCIA DE
LOTAÇÃO DE SERVIDOR.**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 18.275/2008 e 35.892/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a transferência de lotação concedida ao servidor abaixo, através da Portaria nº 2.028/2025, tendo em vista o que consta no processo citado.

SERVIDOR	PROC. Nº
ANDESSON CANZIAN MORAES	73897/2025

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 15 de outubro de 2025.

ROGÉRIO DA SILVA ATHAYDE
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.067/2025

**DISPÕE SOBRE TRANSFERÊNCIA DE
LOTAÇÃO DE SERVIDORES.**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 18.275/2008 e 35.892/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a transferência de lotação concedida aos servidores abaixo, através da Portaria nº 1.940/2025, tendo em vista o que consta no processo citado.

SERVIDORES	PROC. Nº
JAQUELINE RODRIGUES TOGNERI	71741/2025
JOCIMARA PINHEIRO DE LIMA DA SILVA	

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 15 de outubro de 2025.

ROGÉRIO DA SILVA ATHAYDE
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.068/2025

**DESIGNA SERVIDOR PARA
ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA
EXECUÇÃO DE CONTRATO FIRMADO NO
MUNICÍPIO.**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO** de Cachoeiro de Itapemirim, no
uso das atribuições delegadas através do
Decreto nº 34.903/2025, tendo em vista o
que consta nos processos nºs **82806/2025**
e **82703/2025**, resolve:

Art. 1º Designar o servidor **ALDECIR
PEREIRA DOS SANTOS**, lotado na SEME, para acompanhamento e
fiscalização da execução dos serviços constantes nos Contratos descritos
abaixo.

CONTRATO	CONCESSIONÁRIA	OBJETO
Nº 001/1995 17/07/1995	EDP ESPIRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S/A	Concessão de exploração dos serviços públicos de produção de energia elétrica
Nº 029/1998 14/07/1998	BRK AMBIENTAL CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	Concessão de serviços de saneamento básico de água e de esgotos sanitários

Art. 2º Compete ao servidor, designado
como fiscal dos contratos em comento, fiscalizar a execução, relatando ao
gestor dos contratos os incidentes contratuais para que tome as
providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos sob sua
responsabilidade e emitir respectivos relatórios.

II - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando
necessário.

III - Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua
responsabilidade.

IV - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado.

V - Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade.

VI - Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada.

VII - Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação.

VIII - Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato.

IX - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

X - Rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

XI - Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento.

Art. 3º O fiscal nomeado deverá providenciar cópia do contrato, do edital, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da empresa vencedora da licitação, sem prejuízo de outros documentos que entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a **Portaria nº 1.019/2025**.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 15 de outubro de 2025.

CELEIDA CHAMÃO DE MEDEIROS
Secretária Municipal de Educação



PORTARIA Nº 2.076/2025

**DISPÕE SOBRE REASSUNÇÃO DE
SERVIDOR.**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 18.275/2008 e 35.892/2025, tendo em vista o que consta no processo nº **79249/2025**,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar autorizado a **reassunção** da servidora **JANA BEATRIZ DOS SANTOS**, matrícula 033251 06, Professora PEB A, lotada na SEME, a partir de **13 de outubro de 2025**, após licença sem vencimento para tratar de interesses particulares, concedida através da Portaria nº 1.791/2024.

Art. 2º Revogar as disposições em contrário, em especial a **Portaria nº 1.791/2024**.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 15 de outubro de 2025.

ROGÉRIO DA SILVA ATHAYDE
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.079/2025

DISPÕE SOBRE REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AS UNIDADES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONFORME PROGRAMA MUNICIPAL DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** do Município de Cachoeiro de Itapemirim, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 34.903/2025, tendo em vista o que consta no processo nº **83126/2025**,

CONSIDERANDO que ainda há necessidade de cumprimento das normas de segurança contra incêndio conforme legislação vigente e conforme exigido pelo Corpo de Bombeiros e vigilância sanitária;

CONSIDERANDO a necessidade de novos equipamentos tecnológicos nas unidades de ensino para atender as práticas pedagógica;

CONSIDERANDO que o recebimento de recursos por parte dos governos estadual e federal, ou por entidades beneficentes, depende da demonstração da regularidade jurídica da unidade de ensino, no que tange à prova da dominialidade do imóvel e à constituição de seu CCE, certificada pela serventia competente;

CONSIDERANDO serem distintas as condições de cada uma das unidades de ensino da rede municipal, exigindo adoção de medidas específicas em relação a cada uma, as quais podem ser agilizadas pela atuação de seu órgão executivo e técnico;

RESOLVE:

Art. 1º Repassar recursos financeiros diretamente ao CCE - Conselho Comunitário Escolar das unidades de ensino relacionadas nos Anexos I a IV desta Portaria, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino, através do **PMDDE – Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola**, obedecidas a Lei Municipal nº. 4966, de 10 de abril de 2000, a Lei Municipal nº. 6339, de 29 de dezembro de 2009 e as demais normas aplicáveis.

Art. 2º Os recursos financeiros a serem repassados em 2025 ao CCE de cada unidade de ensino e órgãos destinar-se-ão à manutenção da rede física, ou regularização jurídica, visando à cobertura de despesas que e compras de equipamentos específicos que concorram para a garantia de funcionamento das unidades de ensino beneficiadas, a saber:

- a) Aquisição de material para melhoria da rede elétrica, em geral;
- b) Realização de obras e adaptações para instalação de equipamentos e aparelhos;
- c) Reparo e manutenção de equipamentos e aparelhos condicionadores de ar;

- d) Conservação e melhoria da estrutura física, quanto à acessibilidade e segurança;
- e) Preparo e registro de documentos relativos à situação jurídica da unidade;
- f) Compra de equipamentos específicos como computador, datashow, armários e estantes de aço e mesa de jogos para atender às atividades recreativas, pedagógicas e de socialização dos alunos.

Art. 3º Fica autorizada a utilização dos recursos para a aquisição de materiais de expediente, de limpeza e gás de cozinha, **desde que estejam atendidas integralmente as exigências do art. 2º.**

Art. 4º A unidade de ensino, antes de realizar as despesas, deverá submeter o Plano de Aplicação para conferência da SEME – Secretaria Municipal de Educação /CEAF – Coordenadoria Especial Administrativa e Financeira.

Art. 5º Os documentos comprobatórios das despesas realizadas deverão atender à legislação a que o fornecedor estiver sujeito, contendo os dados cadastrais do CCE e a identificação do recurso, no caso PMDDE.

Parágrafo Único No campo “observações” do documento fiscal deverá constar a indicação: **“Pago com Recursos do PMDDE- Educação de Qualidade”**.

Art. 6º. As despesas efetuadas deverão ser pagas com cheque nominal, respeitando-se o valor do respectivo documento comprobatório, observadas as instruções contidas no Manual Operacional de Recursos Financeiros da SEME/CEAF/GGRFE e legislações vigentes.

Art. 7º. A prestação de contas dos recursos financeiros recebidos na conta do CCE, relativa ao repasse do **PMDDE - Educação de Qualidade** no ano letivo de 2025, deverá ser encaminhada por ofício à SEME/CEAF/GGRFE e entregue até **30 de junho de 2026**, para conferência e posterior emissão de documento de quitação.

§ 1º - A falta da prestação de contas dos recursos recebidos à conta do CCE, conforme destaca o caput deste artigo, impedirá o repasse de novos recursos até que seja ultimada a providência, pelos responsáveis, conforme Lei Municipal nº. 6339/2009, ou adotada a medida legal correspondente.

§ 2º - Os saldos financeiros dos recursos transferidos poderão ser reprogramados, independentemente do exercício financeiro, conforme destaca o art. 1º da Lei Municipal nº. 6339/2009.

Art. 8º Os documentos de prestação de contas dos recursos do **PMDDE-Educação de Qualidade**, após análise da Secretaria Municipal de Educação, terão que ser escaneados e enviados por e-mail para Coordenadoria Especial Administrativa e Financeira/SEME.

Parágrafo unico. A unidade de ensino deverá manter arquivo de cópia da referida documentação.

Art. 9º Os recursos para atendimento ao disposto nesta Portaria, correrão a conta das dotações orçamentárias das Unidades de Ensino como UEX – Unidade Executora (CCE) a saber:

- I) Órgão/Unidade: 17.02-Desenvolvimento do Ensino



- Infantil.
- a) Projeto/Atividade: 2.167- Manutenção das Unidades de Educação
- b) Natureza da Despesa: 3.3.50.43.08.000 - Subvenções sociais
- c) Fonte : 150000250006
- d) Ficha : 3219
- e) Valor: R\$ 1.655.845,00 (Hum milhão seiscentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e quarenta e cinco reais)
- II) Órgão/Unidade: 17.02
- a) Projeto/Atividade: 2.167
- b) Natureza de Despesa: 4.4.50.42.00000- Auxílio
- c) Fonte: 150000250006
- d) Ficha: 3390
- e) Valor: R\$ 617.900,00 (Seiscentos e dezessete mil e novecentos reais)
- III) Órgão/Unidade: 17.02-Fundo Municipal de Educação
- Infantil
- a) Projeto/Atividade: 2.167- Manutenção das Unidades de Educação
- b) Natureza da Despesa: 4.4.50.42.00000 - Auxílio
- c) Fonte: 154200300000
- d) Ficha: 7734
- e) Valor: R\$ 297.300,00 (Duzentos e noventa e sete mil e trezentos reais)
- IV) Órgão/Unidade: 17.03-Fundo Municipal de Educação
- Fundamental
- a) Projeto/Atividade: 2.162 - Manutenção das Unidades do Ensino
- b) Natureza da Despesa: 3.3.50.43.08.000 - subvenções sociais
- c) Fonte: 154000300008
- d) Ficha: 7174
- e) Valor: R\$ 297.500,00 (Duzentos e noventa e sete mil e quinhentos reais)
- V) Órgão/Unidade: 17.03-Fundo Municipal de Educação
- Fundamental
- a) Projeto/Atividade: 2.162- Manutenção das Unidades do Ensino
- b) Natureza da Despesa: 4.4.50.42.00000 - Auxílio
- c) Fonte : 154000300008
- d) Ficha : 7175
- e) Valor: R\$ 265.000,00 (Duzentos e sessenta e cinco mil reais)
- VI) Órgão/Unidade: 17.03-Fundo Municipal de Educação
- a) Projeto/Atividade: 2.162
- b) Natureza de Despesa: 3.3.50.43.08.000 - Subvenção social
- c) Fonte: 154000300001
- d) Ficha: 7736
- e) Valor: R\$ 307.000,00 (Trezentos e sete mil reais)
- VII) Órgão/Unidade: 17.03-Fundo Municipal de Educação
- Fundamental
- a) Projeto/Atividade: 2.162- Manutenção das Unidades do Ensino
- b) Natureza da Despesa: 4.4.50.42.00000 - Auxílio
- c) Fonte: 1540003000015
- d) Ficha: 7735

e) Valor: R\$ 1.229.700,00 (Hum duzentos e vinte e nove mil e setecentos reais)

VIII) Órgão/Unidade: 17.03-Fundo Municipal de Educação

a) Projeto/Atividade: 2.162 – Manutenção das Unidades do Ensino Fundamental

b) Natureza da Despesa: 3.3.50.43.08.000 – subvenções sociais

c) Fonte: 150000250001

d) Ficha: 3536

e) Valor: R\$ 2.372.400,00 (Dois milhões, trezentos e setenta e dois mil e quatrocentos reais)

IX) Órgão/Unidade: 17.03-Fundo Municipal de Educação

a) Projeto/Atividade: 2.162 – Manutenção das Unidades do Ensino Fundamental

b) Natureza da Despesa: 4.4.50.42.00000 – Auxílio

c) Fonte: 150000250001

d) Ficha: 3615

e) Valor: R\$ 614.800,00 (Seiscentos e quatorze mil e oitocentos reais)

Art. 10 O valor a ser repassado, conforme dotações indicadas no artigo anterior totaliza, R\$ 7.657.445,00 (Sete milhões, seiscentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais).

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 15 de outubro de 2025.

CELEIDA CHAMÃO DE MEDEIROS
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 2.079/2025 - ANEXO I

EDUCAÇÃO INFANTIL			
Nº	Conselho Comunitário Escolar – CCE (Unidade Executora)	CNPJ	Valor (R\$)
1	CCE EMEB "Abigail dos Santos Simões"	05.065.609/0001-62	47.400,00
2	CCE EMEB "Alair Turbay Baião"	07.504.490/0001-02	63.600,00
3	CCE EMEB "Albertina Macedo"	01.408.698/0001-41	59.200,00
4	CCE EMEB "Áurea Bispo Depes"	01.414.368/0001-69	129.800,00
5	CCE EMEB "Aurora Estellita Herkenhoff"	03.891.276/0001-03	64.000,00
6	CCE EMEB "Carim Tanure"	01.401.633/0001-74	64.000,00
7	CCE EMEB "Dolores Gonzalez Villa"	01.416.380/0001-02	65.250,00
8	CCE EMEB "Dr. Pedro Nolasco T. Rezende"	05.062.272/0001-30	82.900,00
9	CCE EMEB "Drª Rita de Cássia V. Vereza"	03.527.904/0001-68	60.950,00
10	CCE EMEB "Governador Eurico V. de Resende"	03.881.382/0001-06	71.300,00
11	CCE EMEB "Hilsen Darcy Perim"	07.503.785/0001-64	72.000,00
12	CCE EMEB "Irmã Margarida"	03.363.825/0001-69	57.800,00
13	CCE EMEB "José Antônio C. Egranfonte"	42.147.699/0001-67	79.600,00
14	CCE EMEB "José Pinto"	01.460.108/0001-20	70.600,00
15	CCE EMEB "Laurindo Sasso"	07.504.549/0001-62	60.400,00
16	CCE EMEB "Lions Clube Frade e a Freira"	01.404.450/0001-02	73.500,00
17	CCE EMEB "Mª das Neves S. de A. Espindula"	01.460.106/0001-30	74.400,00
18	CCE EMEB "Mª das Victórias O. de Andrade"	01.167.689/0001-06	110.050,00
19	CCE EMEB "Mª Tereza Brandão de Mello"	01.403.595/0001-99	79.400,00
20	CCE EMEB "Maria Siloti"	01.416.389/0001-13	85.450,00
21	CCE EMEB "Normília da Cunha dos Santos"	01.441.036/0001-73	70.100,00
22	CCE EMEB "Olga Dias da Costa Mendes"	01.407.244/0001-56	104.845,00
23	CCE EMEB "Pe. Jefferson Luiz de Magalhães"	23.141.743/0001--87	79.900,00
24	CCE EMEB "Profª Ariette Moulim Costa"	23.304.943/0001-03	72.400,00
25	CCE EMEB "Profª Cely Santos de Oliveira"	14.492.798/0001-40	62.500,00
26	CCE EMEB "Profª "Idalina Cunha Moraes"	07.503.794/0001-55	54.100,00
27	CCE EMEB "Profª Lucilla Araújo Moreira"	01.168.702/0001-41	57.700,00
28	CCE EMEB "Sandra Monteiro Vargas Piaszi"	01.404.451/0001-57	85.900,00
29	CCE EMEB "Sebastião da Rosa Machado"	03.893.848/0001-85	56.800,00
30	CCE EMEB "Sirda Rocha dos Santos"	01.407.243/0001-01	62.900,00
31	CCE EMEB "Teresa de Avelar Picolli"	11.248.914/0001-92	47.800,00
32	CCE EMEB "Virgínia Athayde Coelho"	01.404.352/0001-75	50.400,00
33	CCE EMEB "Waldir Furtado Amorim"	01.167.731/0001-99	50.600,00
34	CCE EMEB "Zeni Pires Ferreira"	01.412.523/0001-08	75.600,00
35	CCE EMEB "Zilda Soares Moura"	01.425.084/0001-78	74.700,00
36	CCE EMEB "Zilma Coelho Pinto"	01.416.388/0001-79	93.200,00
Total			2.571.045,00

PORTARIA Nº 2.079/2025- ANEXO II

ENSINO FUNDAMENTAL			
Nº	Conselho Comunitário Escolar - CCE	CNPJ	Valor (R\$)
1	CCE EMEB Anacleto Ramos	01,170,993/0001-02	153,700,00
2	CCE EMEB Anísio Vieira De Almeida Ramos	01.173.306/0001-02	118.300,00
3	CCE EMEB Galdino Theodoro Da Silva	01,167,736/0001-11	154,800,00
4	CCE EMEB Jacomo Silotti	07,503,771/0001-40	95,600,00
5	CCE EMEB Jenny Guardia	01,173,310/0001-70	73,400,00
6	CCE EMEB Jose Taveira Dos Santos	03,345,940/0001-00	76,500,00
7	CCE EMEB Luiz Pinheiro	03,239,045/0001-01	69,600,00
8	CCE EMEB Luiz Semprini	01,168,705/0001-85	79,700,00
9	CCE EMEB Mª Stael de Medeiros Teixeira	01,167,298/0001-91	117,500,00
10	CCE EMEB Maria Angélica M. Santana	03,298,065/0001-53	94,600,00
11	CCE EMEB Monteiro Lobato	01,167,291/0001-70	133200,00
12	CCE EMEB Oswaldo Machado	03,199,426/0001-04	82,700,00
13	CCE EMEB Prof David Alberto Loss	40,060,468/0001-96	81,000,00
14	CCE EMEB Prof Deusdedit Baptista	01,168,709/0001-63	93,400,00
15	CCE EMEB Prof Pedro Estellita Herkenhoff	01,167,355/0001-32	171.700,00
16	CCE EMEB Prof Váldy Freitas	03,305,204/0001-29	111,100,00
17	CCE EMEB Profª Amélia Toledo do Rosário	55,676,102/0001-13	89,800,00
18	CCE EMEB Profª Juracy Cruz	03,199,616/0001-21	89,900,00
19	CCE EMEB Profª Gércia Ferreira Guimarães	03,154,039/0001-51	116,900,00
20	CCE EMEB Profª Valeria Aquino Viana	35,881,318/0001-03	84,900,00
21	CCE EMEB Profª Domingos Ubaldo	56,024,439/0001-09	119,900,00
22	CCE EMEB Rev Jader Gomes Coelho	03,801,765/0001-19	105,500,00
23	CCE EMEB Rotary	44,568,258/0001-64	112,300,00
24	CCE EMEB Sao Francisco De Assis	01,168,711/0001-32	76,000,00
25	CCE EMEBTI Dona Maria Santana	44,766,256/0001-80	74,500,00
26	CCE EMEBTI Girona	46,494,767/0001-15	70,500,00
27	CCE EMEBTI Julieta Dops Tallon	01,167,356/0001-87	109,600,00
28	CCE EMEBTI Nossa Senhora Das Gracas	03,183,315/0001-00	82,900,00
29	CCE EMEBTI Prof Athayr Cagnin	11,246,191/0001-92	93,200,00
30	CCE EMEBTI Prof Elisio Cortes Imperial	03,191,183/0001-68	91,200,00
31	CCE EMEBTI Prof Florisbelo Neves	03,232,412/0001-45	138,200,00
32	CCE EMEBTI Prof Jose Paineiras Filho	40,187,853/0001-07	82,100,00
33	CCE EMEBTI Profª Thereza Valiatti Sartório	07,530,345/0001-04	78,200,00
34	CCE EMEB "Bernardino Monteiro"	61,213,661/0001-90	98,100,00
35	CCE EMEB "Carolina Passos Gaigher"	60,700,785/0001-37	88,200,00
36	CCE EMEB " Profª Inah Werneck"	60,847,846/0001-93	134,800,00
37	CCE EMEB "Quintiliano de Azevedo"	60,704,708/0001-55	160,700,00
38	CCE EMEB "Santa Cecilia"	60,772,268/0001-73	80,700,00
39	CECAPEB	12,881,870/0001-04	33,000,00
40	POLO DE APOIO PRESENCIAL DA UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL - UAB"	18,322,418/0001-80	43,400,00
Total			3.961.300,00

PORTARIA Nº 2.079/2025 - ANEXO III

ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO INFANTIL				
Nº	Conselho Comunitário Escolar - CCE (Unidade Executora)	CNPJ	Educação Infantil	Ensino Fundament al
			Valor (R\$)	Valor (R\$)
1	CCE EMEB "Elizeu Lofego"	40.151.811/0001-08	20.000,00	80.00,00
2	CCE EMEB "Luiz Marques Pinto"	03.154.071/0001-37	28.920,00	115.680,00
3	CCE EMEB "Monte Alegre"	05.725.082/0001-55	11.220,00	44.880,00
4	CCE EMEB "Oscar Montenegro Filho"	01.170.627/0001-53	18.080,00	72.320,00
5	CCE EMEB "Pe. Gino Zatelli"	07.530.339/0001-49	25.760,00	103.040,00
6	CCE EMEB "Profª "Cibelia Teixeira Zippinoti"	17.089.961/0001-17	14.040,00	56.160,00
7	CCE EMEB "Profª Maria das Dores P. Amaral"	06.241.241/0001-09	16.540,00	66.160,00
8	CCE EMEB "Profª Maria do C. Magalhães"	01.197.900/0001-33	12.860,00	51.440,00
Total Parcial			147.420,00	589.680,00

PORTARIA Nº 2.079/2025 - ANEXO IV

EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL (Escola do Campo)					
Nº	CCE – Unidades Executoras e Consorciadas	CNPJ	Ed. Infantil	Ensino Fundamental	TOTAL POR NÚCLEO (R\$)
			Valor(R\$)	Valor(R\$)	
1	CCE EMEB "Alberto Sartório" *	12,862,224/0001-91	9.180,00	36.720,00	94.300,00
2	EMEB "Tijuca" **		9.680,00	38.780,00	
3	CCE EMEB "São Vicente" *	03,189,668/0001-17	16.640,00	66.560,00	83.200,00
4	CCE EMEB "Maria das Graças Felipe" **	11,287,361/0001-87	11.840,00	47.360,00	94.500,00
5	EMEB "Alto São Vicente" **		7.060,00	28.240,00	
6	CCE EMEB "Córrego Vermelho" *	01,167,293/0001-69	12.400,00	49.600,00	62,00,00
7	EMEB "Sertão de Monte Líbano" **	11,357,784/0001-26	10.800,00	43.200,00	54.000,00
Total			77.600,00	310.400,00	388.000,00

* CCE das Unidades de Ensino Executoras do PMDE/2025.

** Unidade de Ensino Consorciada.

Fontes: SEME/SEB/GADE

I – MICROCOMPUTADOR TIPO I – PADRÃO

Valor máximo unitário: R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)

Configurações mínimas:

- Computador Desktop;
- Processador com 04 núcleos e 8 threads;
- Memória 16GB/DIMM DDR5/5200MHz;
- SSD 256GB do tipo M.2 PCIe NVMe;
- Interface de rede Gigabit Ethernet e Wireless (802.11ax);
- Teclado alfanumérico ABNT II com 107 teclas;
- Mouse óptico;
- Sistema Operacional Microsoft Windows 11 Professional 64 bits OEM/pré-instalado;
- Monitor 23,8" com resolução de 1920 x 1080 pixels e portas DisplayPort, HDMI e VGA;
- Garantia e suporte técnico on-site de, no mínimo, 36 meses.

II – DATASHOW (PROJETOR MULTIMÍDIA)

Valor máximo unitário: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

Configurações mínimas:

- Tecnologia DLP ou LCD;
- Resolução Nativa: WXGA - 1280x800;
- Resolução Suportada: SVGA a WUXGA;
- Contraste 20.000:1;
- Throw Ratio: projeção de curta distância (0.49);
- Zoom digital para ampliação e redução de imagens;
- Ajuste do tamanho da tela;
- Proteção com senha na tela inicial;
- Módulo de exibição com logotipo do usuário na inicialização;
- Alto-falante integrado de, no mínimo, 2W;
- Suporte aos aspectos de imagem 16:10, 4:3 e 16:9;
- Correção de efeito trapézio (Keystone) vertical de +/- 30 graus;
- Vida útil da lâmpada mínima de 15.000 horas (modo Eco ou Dinâmico);
- Projeção sem fio através de adaptador;

- Fonte de alimentação bivolt (AC 127/220V);
- Conectividade:
- 01 porta HDMI;
 - 01 porta USB (Tipo A ou Tipo B);
 - 01 porta VGA;
 - 01 entrada de áudio P2;
 - 01 porta RS232.
- Acessórios inclusos:
- 01 cabo de energia.

III – ARMÁRIO DE AÇO

Valor máximo unitário: R\$ 700,00 (setecentos reais)

Especificações:

- Estrutura em aço;
- 02 portas;
- 04 prateleiras internas;
- Pintura eletrostática;
- Chave e fecho de segurança.

IV – ESTANTE DE AÇO

Valor máximo unitário: R\$ 400,00 (quatrocentos reais)

Especificações:

- Estrutura em aço carbono reforçado;
- 05 prateleiras;
- Pintura eletrostática;
- Capacidade de carga compatível com material escolar e equipamentos leves.

V - MESA DE JOGOS

Valor máximo de R\$ 3.000,00 (três mil reais)

Exemplos:

Pebolim / totó (modelo/resistente)

- alto engajamento, trabalho em equipe, resistente para uso frequente;

Mesa de tênis de mesa (ping-pong)

- desenvolve coordenação motora e interação social;

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

ESPÉCIE: TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 011/2025

PARCEIROS: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM atendendo necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMDES e a LIGA URBANA DE STREETBALL - LUSB

OBJETO: Cooperação técnica e financeira entre o MUNICÍPIO e o LIGA URBANA DE STREETBALL - LUSB conforme plano de trabalho constante do processo nº 58327/2025, às fls. 06/16, que passa a integrar o presente instrumento como se nele estivesse transcrito, para a execução do seguinte objeto: Promoção da inclusão sócio-esportiva através de escolinhas de basquete, com pagamento de pessoal, encargos e material de consumo.

VALOR: R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros para a execução deste Termo serão custeados exclusivamente pelo MUNICÍPIO, e utilizados em estrita conformidade com o plano de trabalho, por meio das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão/Unidade: 09.03

Projeto/Atividade: 2.022

Despesa: 33504306000

Ficha/Fonte: 1750/1759000000002 - CONSELHO FIA

PRAZO: 31 de maio de 2026

DATA DA ASSINATURA: 15/10/2025

SIGNATÁRIOS: Eder Botelho da Fonseca - Secretário Municipal de Desenvolvimento Social - Interino e Marcelo Roncato Rovetta - Presidente do Beneficiário.

PROCESSO: 58327/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

2º TERMO DE APOSTILAMENTO PARA TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE, GESTÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO CONTRATO 068/2022.

2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 068/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E A EMPRESA LÍDER ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM AR CONDICIONADO LTDA-ME, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ARES CONDICIONADOS DOS TIPOS CASSETE, SPLIT, ACJ, CORTINA DE AR, INCLUINDO OS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS ÀS MANUTENÇÕES E PEÇAS NOVAS E GENUÍNAS, E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, REINSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DESTES APARELHOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES.

O presente termo tem por objeto a transferência de responsabilidade e gestão do Contrato 068/2022 da SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, MOBILIDADE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMURB, para: **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA**, em razão da Alteração da Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, em 02/06/2025, por meio da Lei 8168/2025.

Dotação:

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - 15 01 04 122 0403 2.018

Elemento de Despesa: 33903999000 - OUTROS SERVIÇOS DE TER. PESSOA JURÍDICA

Ficha: 0007408

Fonte 150000000001

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 13 de outubro de 2025.

RODOLFO FERNANDES DO CARMO
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Decreto 36.208/2025

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

ESPÉCIE: 2º TERMO DE APOSTILAMENTO PARA TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE, GESTÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO CONTRATO 068/2022..

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, atendendo as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA

CONTRATADO: LÍDER ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM AR CONDICIONADO LTDA-ME

OBJETO: a transferência de responsabilidade e gestão do Contrato 068/2022 da SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, MOBILIDADE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMURB, para: **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA**, em razão da Alteração da Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, em 02/06/2025, por meio da Lei 8168/2025.

Dotação: **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - 15 01 04 122 0403 2.018**

Elemento de Despesa: 33903999000 - OUTROS SERVIÇOS DE TER. PESSOA JURÍDICA

Ficha: 0007408

Fonte 150000000001

DATA DA ASSINATURA: 13/10/2025

SIGNATÁRIO: Rodolfo Fernandes do Carmo – Secretário Municipal de Meio Ambiente

PROCESSO: 3021/2022

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 13 de outubro de 2025

RODOLFO FERNANDES DO CARMO

Secretário Municipal de Meio Ambiente

Decreto 36.208/2025

2º TERMO DE APOSTILAMENTO PARA TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE, GESTÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO CONTRATO 068/2022.

2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 068/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E A EMPRESA LÍDER ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM AR CONDICIONADO LTDA-ME, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ARES CONDICIONADOS DOS TIPOS CASSETE, SPLIT, ACJ, CORTINA DE AR, INCLUINDO OS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS ÀS MANUTENÇÕES E PEÇAS NOVAS E GENUÍNAS, E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, REINSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DESTES APARELHOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES.

O presente termo tem por objeto a transferência de responsabilidade e gestão do Contrato 068/2022 da SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, MOBILIDADE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMURB, para: **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO – SEMDURB**, em razão da Alteração da Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, em 02/06/2025, por meio da Lei 8168/2025.

Dotação:

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - 21 01 04 122 0403 2.018

Elemento de Despesa: 33903999000 - - OUTROS SERVIÇOS DE TER. PESSOA JURÍDICA

Ficha: 000892

Fonte 150000000001

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 13 de outubro de 2025

José Santiago de Lima

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

Decreto 35.953/2025

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

ESPÉCIE: 2º TERMO DE APOSTILAMENTO PARA TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE, GESTÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO CONTRATO 068/2022..

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, atendendo as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO – SEMDURB.

CONTRATADO: LÍDER ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM AR CONDICIONADO LTDA-ME

OBJETO: a transferência de responsabilidade e gestão do Contrato 068/2022 da SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, MOBILIDADE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMURB, para: **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEMDURB**, em razão da Alteração da Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, em 02/06/2025, por meio da Lei 8168/2025.

Dotação: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - 21 01 04 122 0403 2.018

Elemento de Despesa: 33903999000 - OUTROS SERVIÇOS DE TER. PESSOA JURÍDICA

Ficha: 000892

Fonte 150000000001

DATA DA ASSINATURA: 13/10/2025

SIGNATÁRIO: José Santiago de Lima – Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

PROCESSO: 3021/2022

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 13 de outubro de 2025

José Santiago de Lima

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

Decreto 35.953/2025

Reunião Ordinária - Conselho Municipal de Meio Ambiente de Cachoeiro de Itapemirim - 14 de outubro de 2025.

Aos 14 (quatorze) dias de outubro de 2025, deu-se início a reunião Ordinária do Conselho Municipal de Meio Ambiente realizada no auditório da Secretaria Municipal de Educação de Cachoeiro de Itapemirim. A primeira chamada foi realizada às 08:45h e a segunda às 09:00h, presidida pelo Sr. Rodolfo Fernandes do Carmo, representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente. Registrando a presença dos conselheiros: **Paulo Roberto Arantes e Suzana Maria das Neves Almeida, representantes da Secretaria Municipal de Educação; Oto Heinze de Moraes Filho, representante da Secretaria Municipal de Agricultura; Astor Dilem dos Santos Júnior, representante da Secretaria Municipal de Obras; José Francisco Landi de Oliveira, representante do IDAF; Paulo Henrique Moulin Breda, representante da BRK; Paulo Cesar da Silva Torres representante da AABRI; Tauã Lima Verdan Rangel, representante da FDCI; João Henrique Ferreira Bahiense e João Luiz Madureira Júnior, representantes da ONG Caminhadas e Trilhas; Cláudio Vilarinho Moraes, representante da FAMMOPOCI; Wesley Mendes, representante do Sindicato Rural.** Justificadas as ausências dos representantes do CRBio, SDINDUSCON e Polícia Militar Ambiental. Registramos a presença da servidora Aline Garcia Barbieri, coordenadora Executiva de Bem Estar Animal. O Presidente do Conselho iniciou a reunião, agradecendo a presença de todos e apresentando-se aos conselheiros, agradecendo a oportunidade de estar na Secretaria de Meio Ambiente de Cachoeiro. Foi solicitada a inversão do **ponto de pauta nº 04, que trata da apresentação dos trabalhos desenvolvidos pela Coordenadoria de Proteção e Bem Estar animal.** A coordenadora apresentou todos os projetos da coordenadoria e esclareceu os pontos acerca dos recursos recebidos por meio do Programa Estadual PETVIDA. Esclarece que algumas verbas estão sendo destinadas pelo Ministério Público, ainda em fase de captação, sendo que estas verbas serão utilizadas para aquisição de insumos e alimentos para os animais. Relata ainda parcerias com outras secretarias e ainda com a Faculdade Multivix. O conselheiro Cláudio Vilarinho questiona sobre o castramóvel e a viabilidade da sua utilização, bem como valores para o seu funcionamento e funcionários para o trabalho. A Coordenadora esclarece que o castramóvel é inviável para circulação na cidade e que não há previsão para sua utilização da forma móvel. O planejamento é que ele seja utilizado de forma fixa, junto ao canil municipal, como consultório para o atendimento aos animais recolhidos. Informa ainda que o castramóvel foi recebido já com avarias e que também demanda uma logística que é inviável para seu deslocamento em casos de urgência. O Conselheiro Paulo Cesar Torres questiona

se essas informações estão levantadas em processo eis que entende que o canil ainda não é uma realidade. A Coordenadora Executiva informa que o canil já possui projeto aprovado e está em fase de captação de recurso. Informa ainda que o castramóvel possui avarias e limitações que impedem o seu uso efetivo. O conselheiro Cláudio questiona à respeito do PETVida, sobre o credenciamento das clínicas, quais as qualificações exigidas. A coordenadora esclarece quais são as exigências, informando que são determinadas pelo Governo do Estado. Cláudio ainda questiona sobre a responsável técnica, que deve ser veterinária, sendo que a coordenadora informa que a gerente do setor é a Responsável técnica e que ficará exclusivamente disponível para a execução do PETVida. O Conselheiro Cláudio questiona sobre outras clínicas no município (principalmente “Cara de Cão” e “Bicho Solto”), quais os motivos de não terem se cadastrado, sendo que a coordenadora esclarece que o edital encontra-se publicado e qualquer clínica que atenda os requisitos pode se cadastrar junto ao site da prefeitura. O Conselheiro Wesley solicita a disponibilidade do edital aos conselheiros por email e por meio do grupo de WhatsApp. Wesley sugere que a Secretaria necessita de um plano de ação para os próximos quatro anos, principalmente para o uso do recurso do Fundo de Meio Ambiente. **O Conselheiro Wesley e os representantes da ONG Caminhadas e Trilhas manifestam-se sobre o plantio das árvores realizado na lateral do Museu Ferroviário**, na linha vermelha, 13 indivíduos, sendo que propõem a este colegiado que seja encaminhado o assunto para análise e deliberação da CT de Controle e Proteção da Flora, da Fauna e da Biodiversidade em caráter de urgência, com a finalidade de emitir resolução afim de dar legalidade ao ato do plantio mencionado. Colocado em votação, os conselheiros aprovam por unanimidade. **Passado ao primeiro ponto de pauta, foi apresentada a prestação de contas do Primeiro Semestre de 2025**, já analisado pela Comissão FMDA, sendo aprovado por unanimidade pelos presentes. **Passado ao segundo ponto de pauta, acerca do uso dos recursos do PROESAM para aquisição de aparelhos de ar condicionado para utilização na Secretaria Municipal de Meio Ambiente**, já analisado pela comissão FMDA, foi aprovada por unanimidade pelos presentes, nos termos da deliberação da Comissão FMDA. **Passado ao terceiro ponto de pauta, que trata do julgamento dos processos em 2ª Instância**, os seguintes processos foram encaminhados relatados e votados pela Câmara Técnica de Recursos Administrativos, conforme seguem: **Processos nº 17390/2020; 17391/2020 e 17389/2020 - Planalto Urbano Spe Ltda**. Diante dos fatos e fundamentos apresentados em recurso, a relatora concluiu que conhece o presente recurso, e declara a prescrição intercorrente, uma vez que, entende ter o lapso temporal previsto no artigo 19, parágrafo segundo do Decreto Municipal nº 26.083/2016 se excedido. **Processo nº 28557/2018 - EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S/A**. Diante dos fatos e fundamentos apresentados em recurso, o relator concluiu que conhece o presente recurso, e declara a prescrição intercorrente, uma vez que, entende ter o lapso temporal previsto no artigo 19, parágrafo segundo do Decreto

Municipal nº 26.083/2016 se excedido. **Processo nº 4939/2018 - Sebastião Batista da Silva** - Diante dos fatos e fundamentos apresentados em recurso, o relator concluiu que conhece o presente recurso, e declara a prescrição intercorrente, uma vez que, entende ter o lapso temporal previsto no artigo 19, parágrafo segundo do Decreto Municipal nº 26.083/2016 se excedido. **Processo nº 32086/2018** - Diante dos fatos e fundamentos apresentados em recurso, o relator concluiu que conhece o presente recurso, e declara a prescrição intercorrente, uma vez que, entende ter o lapso temporal previsto no artigo 19, parágrafo segundo do Decreto Municipal nº 26.083/2016 se excedido. **Processo: 4433/2016 - Delecampio José Menassa** - Diante dos fatos e fundamentos apresentados, conhece o presente recurso, e declara a prescrição intercorrente, uma vez que, entende ter o lapso temporal previsto no artigo 19, parágrafo segundo do Decreto Municipal nº 26.083/2016 se excedido. **Processo: 20078/2018 e 20077/2018 - W.W.V. Bar e Lanchonete Ltda ME** - Diante dos fatos e fundamentos apresentados, conhece o presente recurso, e declara a prescrição intercorrente, uma vez que, entende ter o lapso temporal previsto no artigo 19, parágrafo segundo do Decreto Municipal nº 26.083/2016 se excedido. **Processos nº 22.082/2017 e 22087/2017 - Celson Gilson Darós**. Diante dos fatos e fundamentos apresentados, conhece o presente recurso, e declara a prescrição intercorrente, uma vez que, entende ter o lapso temporal previsto no artigo 19, parágrafo segundo do Decreto Municipal nº 26.083/2016 se excedido. **Processo 36648/2017 - Rubens Ribeiro Simão** - Diante dos fatos e fundamentos apresentados, conhece o presente recurso, e declara a prescrição intercorrente, uma vez que, entende ter o lapso temporal previsto no artigo 19, parágrafo segundo do Decreto Municipal nº 26.083/2016 se excedido. **Processo nº 36747/2017 - Rubem Marcelino**. Diante dos fatos e fundamentos apresentados, conhece o presente recurso, e declara a prescrição intercorrente, uma vez que, entende ter o lapso temporal previsto no artigo 19, parágrafo segundo do Decreto Municipal nº 26.083/2016 se excedido. **Processo nº 2044/2016 - Robson José Esqueçoni de Almeida** - Diante dos fatos e fundamentos apresentados, conhece o presente recurso, e declara a prescrição intercorrente, uma vez que, entende ter o lapso temporal previsto no artigo 19, parágrafo segundo do Decreto Municipal nº 26.083/2016 se excedido. **Processo nº 36655/2017 - Nilton Marcelino** -. Diante dos fatos e fundamentos apresentados, conhece o presente recurso, e declara a prescrição intercorrente, uma vez que, entende ter o lapso temporal previsto no artigo 19, parágrafo segundo do Decreto Municipal nº 26.083/2016 se excedido. **Processo 23.178/2019 - Nova Stone Ltda** - Diante dos fatos e fundamentos apresentados, conhece o presente recurso, e declara a prescrição intercorrente, uma vez que, entende ter o lapso temporal previsto no artigo 19, parágrafo segundo do Decreto Municipal nº 26.083/2016 se excedido. **Processo nº 48.127/2019 - Marcos José Ferreira Neto**. Diante dos fatos e fundamentos apresentados, conhece o presente recurso, e declara a prescrição intercorrente, uma vez que, entende ter o lapso temporal previsto no artigo 19, parágrafo segundo do Decreto

Municipal nº 26.083/2016 se excedido. **Processo nº 48.463/2019 - J. Marques Paletes de Madeira LTDA - ME/ Jaildo Marques da Roza.** Diante dos fatos e fundamentos apresentados, conhece o presente recurso, e declara a prescrição intercorrente, uma vez que, entende ter o lapso temporal previsto no artigo 19, parágrafo segundo do Decreto Municipal nº 26.083/2016 se excedido. **Processo nº 4944/2018 - Valdemiro Soares Abílio** - Diante dos fatos e fundamentos apresentados, conhece o presente recurso, e declara a prescrição intercorrente, uma vez que, entende ter o lapso temporal previsto no artigo 19, parágrafo segundo do Decreto Municipal nº 26.083/2016 se excedido. **Processo nº 4935/2018 - Samuel Madeira** - Diante dos fatos e fundamentos apresentados, conhece o presente recurso, e declara a prescrição intercorrente, uma vez que, entende ter o lapso temporal previsto no artigo 19, parágrafo segundo do Decreto Municipal nº 26.083/2016 se excedido. **Processo nº 4946/2018 - Maria das Dores Rodrigues Roque** - Diante dos fatos e fundamentos apresentados, conhece o presente recurso, e declara a prescrição intercorrente, uma vez que, entende ter o lapso temporal previsto no artigo 19, parágrafo segundo do Decreto Municipal nº 26.083/2016 se excedido. **Os conselheiros presentes acompanham os votos dos relatores, e aprovam por unanimidade os votos apresentados.** Considerando o número elevado de processos com ocorrência de prescrição intercorrente, o Conselheiro Paulo Cesar Torres, representante da AABRI, sugere que seja feita resolução acerca do assunto, para unificação dos entendimentos, principalmente para formações futuras do conselho, o que será encaminhado à Câmara Técnica de Recursos Administrativos e Assuntos Jurídicos. Ao final, o conselheiro Cláudio agradece ao Presidente do Conselho em relação ao atendimento das denúncias na localidade de São Simão, à respeito das detonações feitas em empresa instalada naquela comunidade. O Presidente do Conselho agradece, considerando que o licenciamento é de responsabilidade do IEMA, mas que permanecerá atento à situação local, com intercâmbio junto ao Instituto Estadual. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a presente às 11:22h, com o presidente agradecendo a presença de todos.

IPACI

PORTARIA Nº 241/2025

**APROVA NORMA DE PROCEDIMENTOS
DO SISTEMA ADMINISTRATIVO – SADM
NP 001/2025.**

A PRESIDENTE EXECUTIVA DO IPACI – Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através da Lei nº 7.030/2014 e do Decreto nº 34.905/2025.

Considerando a implementação das normas de procedimentos instituídas pela Lei Municipal nº. 7.354, de 30 de dezembro de 2015, e Resolução TCE-ES nº 227 de 25/08/2011 e suas alterações, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Norma de Procedimentos, implementadas no Sistema Administrativo deste Instituto conforme abaixo:

ANEXO I

Norma de Procedimento	Nº / Assunto	Versão
SADM – Sistema Administrativo	SADM – NP 001/2025: Procedimentos para realização de Prova de Vida.	01

Art. 2º A Norma de Procedimento mencionada no artigo anterior está à disposição dos usuários no endereço eletrônico www.ipaci.es.gov.br e somente poderá ser alterada ou adaptadas mediante comunicação oficial expedida pelo Coordenador Executivo do Controle Interno.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 13 de outubro de 2025.

DANIELLY BRANDÃO TÁVORA
Presidente Executiva

	Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim Estado do Espírito Santo	NORMA DE PROCEDIMENTO	SADM-NP 001/2025
Assunto:			
PROCEDIMENTOS PARA REALIZAÇÃO DE PROVA DE VIDA			
Versão: 01	Data de elaboração: 01/07/2025	Data da aprovação: 13/10/2025	Data de vigência: 13/10/2025
Ato de aprovação: Portaria nº 241/2025		Unidade Responsável: Diretoria Administrativa	
Revisada em:		Revisado por:	
Anexos: Anexo I – Fluxograma.			
Aprovação:			
VINICIUS DE JESUS ARRUDA		NINA LUCIA RANGEL HOSKEN	
<i>Assinatura do Diretor Administrativo</i>		<i>Assinatura da Coordenadora de Controle Interno</i>	
DANIELLY BRANDAO TAVORA			
<i>Assinatura da Presidência Executiva</i>			

1. Finalidade:

Estabelece critérios e procedimentos referentes à realização de prova de vida anual dos aposentados e pensionistas do Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim – IPACI.

2. Abrangência:

Aposentados, pensionistas, Diretoria Administrativa/Gerência de Recursos Humanos.

3. Base Legal e Regulamentar:

Lei nº 6.910/2013, alteração dada pela Lei nº 7.852/2020.

4. Conceitos:

Prova de vida: procedimento de verificação anual, realizado no mês do aniversário do beneficiário em conjunto com o cadastramento, que tem como objetivo garantir que o beneficiário está vivo, e assim, evitar fraudes e pagamentos indevidos;



Recadastramento: é o procedimento anual de confirmação e validação dos dados do beneficiário, realizado em conjunto com a prova e vida no mês do aniversário do segurado, no termo do artigo 5 – A, §2º da Lei nº 6.910/2013, alteração dada pela Lei nº 7.852/2020;

MEU RPPS: aplicativo utilizado para a realização de prova devida;

Procurador: pessoa física ou jurídica a quem tenham sido outorgados poderes para representar o interessado perante o IPACI.

5. Competências e Responsabilidades:

5.1 – Aposentados e pensionistas

5.1.1 – Realizar a prova de vida no mês do aniversário;

5.1.2 – Informar o instituto dificuldade ou impedimento quanto à realização da prova de vida.

5.2 – Diretoria Administrativa/Gerência de Recursos Humanos

5.2.1 – Orientar os beneficiários quanto a realização da Prova de Vida Anual;

5.2.2 – Realizar bloqueios em folha de pagamento quando não for realizado a prova de vida no mês do aniversário;

5.2.3 – Orientar os beneficiários quanto ao manuseio do aplicativo MEU RPPS;

5.2.4 – Entrar em contato com a empresa responsável em caso de eventual falha no aplicativo MEU RPPS.

6. Procedimentos:

DA REALIZAÇÃO DA PROVA DE VIDA

6.1 – Aposentados e pensionistas

6.1.1 – Os aposentados e pensionistas deverão realizar obrigatoriamente no mês de seu aniversário a prova de vida através do aplicativo MEU RPPS:

6.1.1.1. Após a realização o setor Gerência de Recursos Humanos confirmará a realização da prova de vida.;

6.1.1.2. Caso exista alguma divergência no arquivo enviado o setor responsável negará a realização e uma nova prova de vida deverá ser realizada.

6.1.2 – Os aposentados e pensionistas que não possam realizar a prova de vida via aplicativo MEU RPPS, deverá comparecer na sede do IPACI munido de documento oficial com foto original ou cópia autenticada para realizar a prova de vida;

6.1.2.1. Nos casos de prova de vida presencial deverá, também, ser realizada no mês do aniversário;

6.1.3 – Para os beneficiários incapacitados que não possam realizar a prova de vida pelo aplicativo ou pessoalmente na sede do IPACI, que residem em Cachoeiro de Itapemirim e seus distritos, o responsável legal deverá solicitar visita domiciliar, através de protocolo, apresentado a seguinte documentação:



- a) Laudo médico que ateste a impossibilidade de locomoção atualizado;
- b) Documento oficial com foto original ou cópia autenticada;
- c) Documento oficial com foto do beneficiário original ou cópia autenticada;
- d) Procuração ou curatela do responsável original ou cópia autenticada.

6.1.3.1. O protocolo da visita domiciliar deverá ser efetuado até 30 dias antes do primeiro dia do mês de seu aniversário.

6.1.3.2. A data da visita será determinada pelo IPACI.

6.1.4 – Para os beneficiários incapacitados que não possam realizar a prova de vida pelo aplicativo ou pessoalmente na sede do IPACI, que more fora da cidade ou do Estado, deverá encaminhar via correios com Aviso de Recebimento (AR) cópia autenticada da seguinte documentação:

- a) Laudo médico que ateste a impossibilidade de locomoção, emitido até 30 dias antes do primeiro dia do mês do seu aniversário;
- b) Documento oficial com foto do beneficiário original ou cópia autenticada;
- c) Documento oficial com foto original ou cópia autenticada;
- d) Procuração ou curatela do responsável original ou cópia autenticada.

6.1.4.1. Quando se tratar beneficiário incapacitado no exterior, os documentos devem ser reconhecidos pela embaixada ou consulado do Brasil e ser enviado via correspondência registrada.

6.1.4.2. Será considerada a data do Recebimento da Correspondência a data de realização da prova de vida.

6.1.5 – A não realização da prova de vida no mês do aniversário do beneficiário resultará em bloqueio de benefício.

6.1.5.1. Uma vez bloqueado o benefício, a prova de vida só poderá ser realizada presencialmente na sede do IPACI.

6.2 – Diretoria Administrativa/Gerência de Recursos Humanos:

6.2.1 – É de responsabilidade da Gerência de Recursos Humanos realizar os bloqueios de pagamentos em caso de não realização de prova de vida;

6.2.2 – Caso seja realizado o bloqueio de pagamento por falta de realização de prova de vida, após a regularização, a Gerência de Recursos Humanos fará folha suplementar para pagamento do valor bloqueado;

6.2.2.1. A data de pagamento do valor bloqueado dependerá da data em que a situação for regularizada:

- a) Dentro dos primeiros dez dias o mês será pago junto com o pagamento da competência.
- b) Se for depois dos primeiros dez dias do mês, então o pagamento será junto com o pagamento da competência do mês seguinte.



6.2.2.2. Em folha suplementar não é realizada importação de consignado.

6.2.3 – É de responsabilidade do setor Gerência de Recursos Humanos a orientação quanto à utilização do aplicativo MEU RPPS.

7. Considerações Finais:

7.1 – O IPACI não é responsável por lembrar o beneficiário de realizar a prova de vida no mês do aniversário;

7.2 – O aposentado e pensionista é isento de realizar prova de vida no ano em que foi concedido a pensão ou a aposentadoria;

7.3 – A não realização da prova de vida no mês do aniversário resultará em suspensão do pagamento.

7.4 – A prova de vida será realizada preferencialmente por meio virtual, através do aplicativo MEU RPPS.

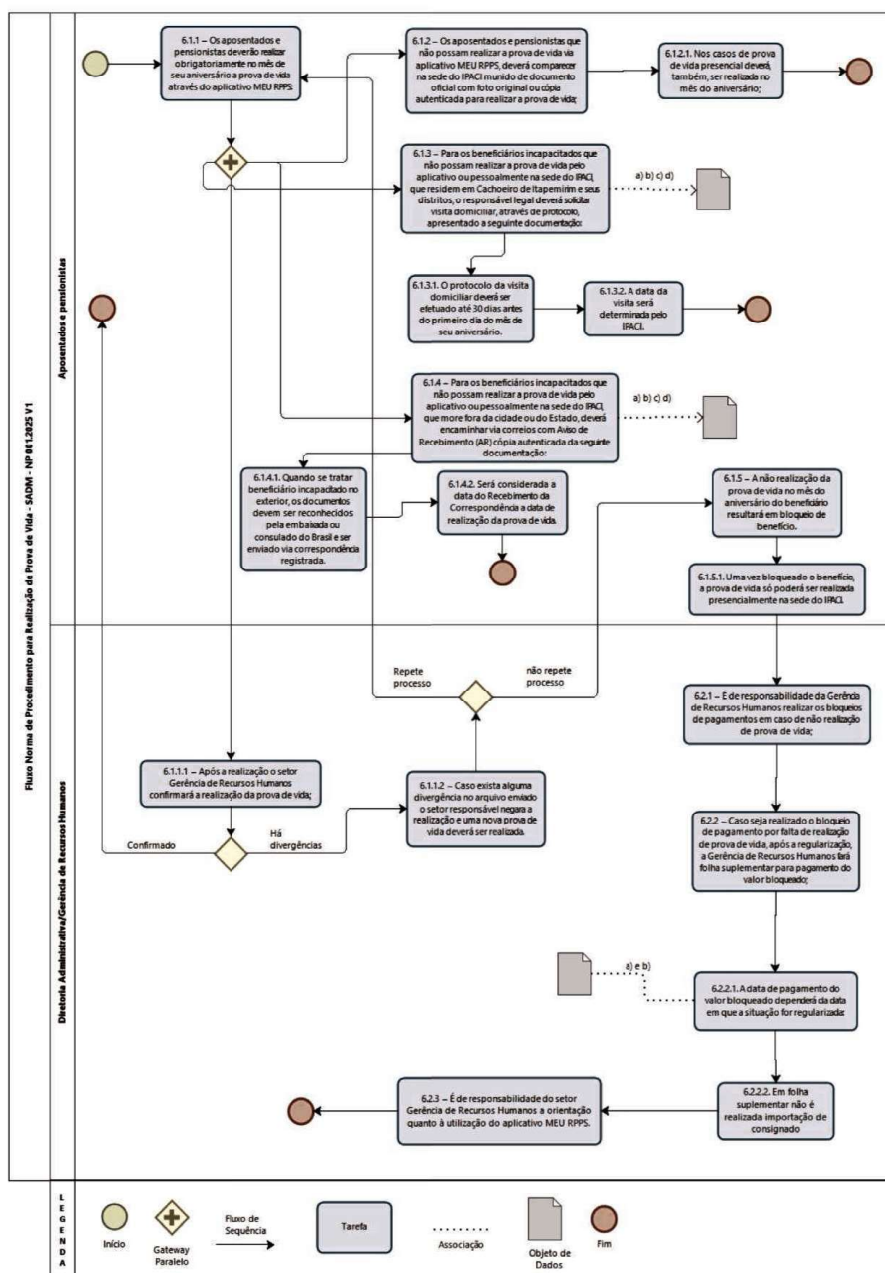
8. Siglas:

IPACI– Instituto de Previdência de Cachoeiro de Itapemirim – ES.





Norma de Procedimentos
Procedimentos para Realização de Prova de Vida
SADM-NP 001/2025 V1 – IPACI
Anexo I – Fluxograma



PORTARIA 243/2025

RETIFICA O ART. 1º DA PORTARIA Nº 116, DE 24 DE JUNHO DE 2024, QUE TRATA DA CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS.

A PRESIDENTE EXECUTIVA DO IPACI – Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através da Lei nº 7.030/2014 e do Decreto nº 34.905/2025, tendo em vista o que consta no processo nº 81901/2024, resolve:

Art. 1º - Retificar o Art. 1º da Portaria nº 116, de 24/06/2024, passando doravante a constar a seguinte redação:

“Art.1º Conceder aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, ao servidor público municipal **ANTONIO CARLOS MARTINS**, ocupante do cargo de PROFESSOR PEB-C V – EDUCAÇÃO FÍSICA – ESPECIALIZAÇÃO, NÍVEL II, LETRA L, lotado na Secretaria Municipal de Educação, nos termos do art. 40, § 1º, inciso III, alínea “a”, §§ 2º, 3º, 8º e 17 da CF 88, arts. 1º, caput, § 5º e 15 da Lei nº 10.887/2004, conforme art. 10, §7º da EC nº 103/2019 c/c os arts. 55, 83 e 84 da Lei nº 6.910/2013, tendo seu cálculo fixado no processo nº 35492/2024, a partir de 30 de junho de 2024.”

Art.2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos na data de 30 de junho de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 14 de outubro de 2025.

DANIELLY BRANDÃO TÁVORA
Presidente Executiva

CÂMARA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 366/2025.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE.
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença para Tratamento de Saúde, nos termos do art. 79, I, da Lei 4009/94, ao servidor abaixo mencionado, conforme atestado protocolado:

Nome	Cargo	Total Dias	Data Inicio	Data Fim	Retorno
ALESSANDRO SOUZA DA SILVA	ASSESSOR ESPECIAL DE APOIO ADMINISTRATIVO	03	09/10/2025	11/10/2025	12/10/2025

Art. 2º - Publique-se para que produza todos os efeitos legais e administrativos.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 14 de outubro de 2025.

Alexandre Valdo Maitan
Presidente

LEI N° 8235/2025

**DISPÕE SOBRE AS VERBAS INDENIZATÓRIAS DO
EXERCÍCIO PARLAMENTAR E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O **Presidente da Câmara Municipal** de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara **APROVOU**, e ele em seu nome **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídas verbas indenizatórias do exercício parlamentar, destinadas exclusivamente ao ressarcimento das despesas relacionadas ao exercício do mandato parlamentar, na Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim-ES.

Parágrafo único. As verbas indenizatórias do exercício parlamentar serão compreendidas mensalmente para efeito de ressarcimento e se submeterão aos limites especificados por esta lei.

Art. 2º Compreendem como verbas indenizatórias do exercício parlamentar:
I. Despesa com combustíveis e lubrificantes, no valor mensal de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais);
II. Despesa com saúde, no valor máximo de R\$ 800,00 (oitocentos reais);

§ 1º. Os valores previstos nos incisos do caput deste artigo serão reajustados anualmente, por Portaria da Presidência apresentada todo mês de janeiro de cada ano, de acordo com a variação do IPCA (Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo 1 IBGE) acumulado nos doze meses do último exercício (janeiro a dezembro) anteriores ao reajuste.

§ 2º. Os valores correspondente a verba indenizatória prevista no inciso I deste artigo, serão ressarcidos aos parlamentares por meio de crédito em cartão de rede credenciada, conforme regulamento próprio a ser elaborado via Instrução Normativa.

§ 3º. O valor correspondente à verba indenizatória prevista no inciso II deste artigo depende de prestação de contas e será creditado, na conta bancária de cada vereador, até o último dia útil de cada mês subsequente ao das contas prestadas e corresponderá, exclusivamente, às despesas individuais efetivamente realizadas, até o limite mensal máximo.

Art. 3º. A prestação de contas da verba indenizatória denominada despesa com saúde só corresponderá às despesas comprovadas da pessoa do vereador, compreendidas isolada ou cumulativamente, com:

- I. Planos de saúde médico e/ou odontológico;
- II. Despesas hospitalares em geral; fisioterápico;
- III. Consulta e tratamento médico, odontológico, fonoaudiológico, psicológico e fisioterápico;
- IV. Exames laboratoriais, radiológicos ou afins prescritos por médico ou dentista habilitado;
- V. Medicamentos prescritos em receituário emitido por médico ou dentista habilitado. psicológico e

§ 1º. É vedado o reembolso de pagamento realizado à pessoa física, salvo o recibo emitido por profissional da área de saúde com profissão regulamentada para fins de comprovação de despesa com a saúde do parlamentar.

§ 2º. A solicitação de reembolso será efetuada até o 5º dia útil do mês subsequente por meio de requerimento padrão, do qual constará atestado do parlamentar

de que o serviço foi prestado ou o material recebido e de que assume a inteira responsabilidade pela veracidade, legitimidade e autenticidade da documentação apresentada.

§ 3º. O documento a que se refere o parágrafo anterior deverá ser idôneo, estar isento de rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas, datado e discriminado por item de serviço prestado ou material recebido, não se admitindo generalizações ou abreviaturas que impossibilitem a identificação da despesa, podendo ser nota fiscal hábil segundo a natureza da operação, emitida no mês de competência, quando se tratar de pagamento à pessoa jurídica, admitindo-se recibo comum do profissional da área de saúde com profissão regulamentada que prestou serviço de tal área ao parlamentar.

§ 4º. Admite-se, ainda a comprovação da despesa por meio de nota fiscal eletrônica devidamente quitada, contendo campo próprio informando o nome e CPF do beneficiário do produto ou serviço.

§ 5º. Os documentos inidôneos, inaptos ou que estejam em desacordo com as normas da presente Lei serão devolvidos ao parlamentar para as devidas correções e substituições, devendo tais documentos serem reapresentados no prazo máximo de três dias úteis, sob pena de não poderem mais ser objeto de ressarcimento.

§ 6º. O regulamento e a fiscalização da verba indenizatória prevista no inciso I deste artigo, serão conforme regulamento próprio a ser elaborado via Instrução Normativa

Art. 4º. Não é admitida a utilização das verbas indenizatórias para fins de gastos com propaganda eleitoral de qualquer espécie.

Art. 5º. O parlamentar titular do mandato perderá o direito à verba de que trata esta Lei quando:

- I. Investido em cargos previstos nos incisos I e V, do artigo 37, da Lei Orgânica Municipal;
- II. Afastado para tratar de interesse particular, sem remuneração;
- III. O respectivo suplente encontrar-se no exercício do mandato.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e específicas, alocadas ao orçamento da Câmara, observadas as normas da legislação financeira quanto aos créditos necessários.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, 13 de outubro de 2025.

ALEXANDRE VALDO MAITAN
Presidente

PUBLICAÇÕES DE TERCEIROS

BRUNO DOS SANTOS ROCHA, CPF: 088.318.357-93, torna público que OBTEVE da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA a Licença de Operação - LO Nº 0043/2025 por meio do processo nº 76633/2025, com validade até 05/10/2030, para a atividade principal “5.07 – Reparação Retífica, lanternagem e/ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos mecânicos diversos, inclusive motores automotivos, sem pintura ou tratamento superficial de qualquer natureza”, e Inexigibilidade de Licenciamento Ambiental para as atividades meio “5.08 – Reparação, retífica, lanternagem e/ ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos mecânicos diversos, inclusive motores automotivos, com processo de pintura” e “24.05 – Garagem de ônibus e outros veículos automotores, incluindo pátios de estacionamento, com atividade de manutenção e/ou lavagem e/ou abastecimento de veículos”, localizada na Rua Francisco de Assis Manhoni, nº 96, Bairro: Central Parque, em Cachoeiro de Itapemirim/ES.
Protocolo: 2752025FAT

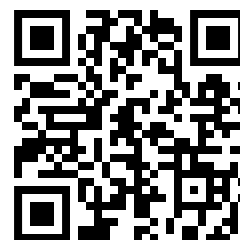
DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM



PREFEITURA DE
CACHOEIRO

CENTRO ADMINISTRATIVO
HÉLIO CARLOS MANHÃES
RUA BRAHIM ANTÔNIO
SEDER, 96/102 - CENTRO
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
CEP: 29300-060



CACHOEIRO.ES.GOV.BR